



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Joinville**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III – DAS PRELIMINARES .....	6
IV - DA REINSTRUÇÃO.....	18
A.1 – Planejamento .....	18
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	19
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	19
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	19
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	19
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	19
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	20
A.2 - Execução Orçamentária .....	22
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	22
A.2.2 - Receita .....	30
A.2.3 - Despesas .....	35
A.3 - Análise Financeira .....	38
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	38
A.4 - Análise Patrimonial .....	39
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	39
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	40
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	43
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	45
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	46
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	46
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	47

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	53
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	54
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	56
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	59
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	59
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	60
A.7 - Do Controle Interno.....	69
A.8 - Exame do Balanço Anual.....	72
CONCLUSÃO.....	92



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 09/00195550</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Joinville</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Marco Antonio Tebaldi - Prefeito Municipal/2008
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Carlito Merss - Prefeito Municipal/2009
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	4.825/2009

## INTRODUÇÃO

O **Município de Joinville** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00195550**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 6725, de 27/3/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

Por conta da ausência de encaminhamento das informações, por meio do Sistema e-Sfinge, da 5ª e 6ª competências do exercício de 2008 até o início da análise das presentes contas, este Tribunal promoveu Diligência à Origem, conforme Relatório nº 3.084/2009, de 20/07/2009, para que apresentasse documentos e informações, a fim de subsidiar a análise da Prestação de Contas do Prefeito.

Houve pedido de prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos solicitados que se esgotou em 31/08/2008. A Prefeitura remeteu parte da documentação solicitada, sob protocolo nº 16438, data de 11/08/2009 (fls. 1053 a 1084 dos autos) e a sua complementação deu-se no dia 14/09/2009, sob protocolo nº 17428 (fls. 1085 a 2107 dos autos).

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido ao exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 16/2009 de 03/10/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00195550.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Marco Antonio Tebaldi, no sentido de manifestar-se especialmente sobre as restrições I.A.1, I.A.2, I.A.3, I.A.4, I.A.6 e I.A.23 contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício no DMU/TC 15.869/2009, de 06/10/2009.

O Responsável solicitou a prorrogação de prazo através do Ofício s/n, datado de 19/10/2009, protocolizado sob o n. 20218, em 19/10/2009.

Posteriormente, em atendimento ao Despacho do Conselheiro Relator à fl. 2374 dos autos, foi enviado o Ofício DMU/TC 17.103/2009, de 28/10/2009, concedendo a prorrogação do prazo para manifestação de mais 15 (quinze) dias, findando em 08/11/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, inicialmente pelo ofício s/n., de 09/11/2009, encaminhado via e-mail, e protocolizado sob o n. 21.342, em 09/11/2009, posteriormente via documental, pelo ofício s/n., protocolizado sob o n. 21.463, em 10/11/2009

apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 2.435 a 2.511 do processo.

Complementarmente, o Responsável encaminhou nova manifestação, através do Ofício s/n., protocolizado sob o n. 21.961, em 18/11/2009, estando anexada às folhas. 2.513 a 2.539 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III – DAS PRELIMINARES**

#### **Manifestação do Responsável:**

##### **A) DAS CATÁSTROFES QUE ASSOLARAM O ESTADO DE SANTA CATARINA E JOINVILLE**

Inequivocamente, as enchentes que assolaram nosso Município exigiram que a Administração Pública Municipal desviasse os recursos técnicos, humanos e outros para acolher aos munícipes vítimas das chuvas, tal fato foi notório, sendo mesmo desnecessária a produção de qualquer prova, porém, com o escopo de rememorar colecionamos algumas reportagens e fotos.

“24/11 - Ruas de Joinville alagadas por causa das fortes chuvas dos últimos dias. Foi declarado estado de emergência. O governador de Santa Catarina, Luiz Henrique Silveira (PMDB), disse que os deslizamentos de terra são o fator mais dramático das chuvas que atingem o Estado "Quatro meses de chuva batida, sem parar, estão dissolvendo a terra e as casas estão desabando. Temos 7.300 desabrigados em alojamentos públicos", afirmou em entrevista à Rede Eldorado de Rádio”.

(<http://www.tudoagora.com.br/noticia/11761/veja-imagenschocantes-da-maior-catastrofe-que-santa-catarina-ja-viveu.html>)

“24/11 - A forte chuva provocou alagamentos em Joinville, no bairro Jardim Sofia”.

(<http://www.tudoagora.com.br/noticia/11761/veja-imagenschocantes-da-maior-catastrofe-que-santa-catarina-ja-viveu.html>)

Chuvas causam alagamentos em Joinville

Aeroporto está fechado para pousos e decolagens desde a manhã desta terça-feira. A Prefeitura de Joinville pode decretar, nas próximas horas, estado de alerta devido às fortes chuvas que provocam estragos na cidade. Uma reunião marcada para 16h30min na prefeitura vai deixar todas as secretarias municipais de sobreaviso.

O aeroporto de Joinville está fechado para pousos e decolagens desde a manhã desta terça-feira.

Pelo menos cinco bairros têm problemas de alagamento. Deslizamentos já foram registrados pela Defesa Civil de Joinville no bairro Jarivatuba, afastado do centro. O mesmo ocorreu no final da rua Itajubá, no bairro Bom Retiro.

No bairro Iririú, casas e lojas foram atingidas pela água, que subiu a rua Papa João 23, uma das principais da comunidade. No bairro Quiriri, que fica perto do encostas, uma ponte está submersa.

No Centro, o trânsito está engarrafado e os pedestres têm dificuldade para chegar ao terminal de ônibus.

Já há distribuição de lonas na cidade. Um carro caiu em um buraco provocado pela chuva, no bairro Anita Garibaldi. Não há desaparecidos.

Segundo o Diretor da Defesa Civil Estadual, capitão Márcio Luis Alves, também foi registrado um pequeno deslizamento de terra em Santo Amaro da Imperatriz, na Grande Florianópolis. Ninguém ficou ferido e nenhuma construção foi atingida.

Ele destaca que o órgão está em alerta, principalmente para as regiões Norte, Nordeste e Vale do Itajaí, porque há previsão de chuva forte no Estado até sábado. Outro problema que pode agravar situação é a situação de ressaca no mar.

— Os rios já estão com um nível razoável, e se houver uma chuva rápida e forte, pode haver problemas.

O capitão alerta para que a população e o poder público dos municípios destas regiões fiquem atentos e entrem em contato com a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros quando houver possibilidade de alagamento ou deslizamento.

A NOTÍCIA

([HTTP://WWW.CLICRBS.COM.BR/DIARIOCATARINENSE/JSP/DEFAULT.JSP?UF=1&LOCAL=1&SECTION=GERAL&NEWSID=A1750436.XML](http://www.clicrbs.com.br/diariocatarinense/jsp/default.jsp?uf=1&local=1&section=geral&newsid=A1750436.xml))

## B) - DO PROBLEMA COM O SISTEMA DE INFORMÁTICA

Infelizmente, problemas relacionados a tecnologia da informação não permitiram um gerenciamento perfeito dos recursos financeiros de nosso Município, em que pese o esforço da Administração em executar perfeitamente suas funções primordiais.

Em determinando momento do exercício de 2008; nosso Município ficou sem qualquer sistema de informação, ou seja, não pode gerenciar as receitas e despesas perfeitamente, o que motivou que

ingressássemos com uma Ação Judicial para obrigar a empresa a dar continuidade aos serviços, Processo de n.º 038.08.033230-4, ainda sem julgamento definitivo, na ocasião conseguimos a antecipação de tutela cujo teor transcreve-se para fim de documentação:

Autos n.º 038.08.033230-4  
Ação: Cominatória/Ordinário  
Autor: Município de Joinville

Réu: Iso Informática Ltda  
Vistos etc.

Trata-se de Ação Cominatória de Obrigação de Fazer c/c pedido de liminar inaudita altera parte aforada pelo Município de Joinville em face de Iso Informática Ltda., aduzindo, em suma, que:

Através do procedimento licitatório de Concorrência n.º 201/2005, contratou com a empresa vencedora Aporte Gestão Empresarial e Tecnologia da Informação Ltda., serviços especializados de consultoria em mapeamento e modelagem de processos e competências, com fornecimento e instalação de conjuntos de sistemas aplicativos integrante da Solução de Tecnologia da Informação (TI) para o Município.

Assevera que tal contrato (n.º 187/2006), prevê um cronograma de execução que tem duração de 36 (trinta e seis) meses, porém, em razão dos serviços de informática ou de tecnologia serem essenciais para a Administração Municipal gerenciar receitas, despesas, aquisições, controlar seus recursos humanos e sua execução orçamentária, etc., vem mantendo o Poder Executivo Municipal, contratos de prestação de serviços de tecnologia com a ré Iso Informática Ltda., face a necessidade de manutenção dos softwares que atendem ao Município atualmente e que, em conjunto com os serviços de suporte técnico e atualizações legais permitem às Unidades Gestoras executar e operacionalizar, de forma racional e efetiva, todas as transações referentes aos processos internos da Administração Municipal.

Acrescenta que aludidos contratos firmados e mantidos com a ré estão em conformidade com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e, que devido a situação emergencial prevista, a fim de evitar qualquer prejuízo, celebrou sucessivos contratos de prestação de serviços, todos eles fixados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em cumprimento ao limite imposto pela norma das licitações.

Noticia que o último contrato de prestação de serviços firmado com a ré, sob o n.º 393/2007, foi assinado em 19 de dezembro de 2007, e o decurso de prazo de vigência se deu em 20 de junho de 2008, não havendo possibilidade de prorrogação por imposição legal.

Nada obstante, acrescenta, que prevendo a possibilidade de sofrer a interrupção dos serviços, diante da extinção do contrato n.º 393/2007, solicitou mais uma vez à Iso Informática proposta para celebração de



novo ajuste com idêntico objeto,; que após conturbado período de negociações, em 25 de junho de 2008, a prorrogação da prestação dos serviços resultou inexitosa, e o que é mais grave, a empresa demandada alterou a chave de acesso e indisponibilizou os sistemas, interrompendo o serviço e causando inúmeros prejuízos à municipalidade.

Sustenta que notificou a ré para dar continuidade aos serviços até que a nova empresa vencedora do processo de licitação tenha condições de assumir definitivamente tais serviços, contudo, a Iso Informática permaneceu inerte.

Aduz que por volta de meio milhão de habitantes estão sendo diretamente prejudicados pelo comprometimento de serviços públicos essenciais, serviços estes declinados na exordial, aos quais me reporto, por privilégio à economia e visando a celeridade processual.

Requeru, ao encerrar, a concessão de liminar, inaudita altera parte, para compelir a empresa ré a liberar o sistema implantado, bem como fornecer as atualizações e assistência técnica necessárias ao pleno funcionamento daquele até que a empresa vencedora do processo de licitação APORTE GESTÃO EMPRESARIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., possa assumir definitivamente tais serviços, ou se assim não entender este r. Juízo, pelo prazo de 100 (cem) dias a contar da decisão liminar e a cominação de multa diária, não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertida em favor do Município de Joinville, em caso de descumprimento da ordem judicial.

Com a inicial juntou os documentos de fls. 22/195.

Empós, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir:

A prova documental apresentada pelo Município de Joinville evidencia que a requerida Iso Informática, em que pese notificada (documento acostado à fls. 171 dos autos) para pronunciamento no prazo de 24 horas, quedou-se silente, o que demonstra seu desinteresse na continuidade da prestação dos serviços de atualização, manutenção, treinamento e atendimento técnico dos softwares instalados na Prefeitura Municipal de Joinville, nas suas Fundações e Autarquias, bem como dos serviços de suporte de hardware na sede da Prefeitura Municipal de Joinville após a vigência do contrato 393/2007, cujo termo final se deu em 20 de junho p.p.

Sem olvidar os termos fixados no contrato 393/2007, que, como já dito, findou em 20/06/08, e estar a vencedora do certame licitatório n. 201/2005 'Aporte Gestão Empresarial e Tecnologia da Informação Ltda.', operacionalizando o processo de transição, que inclusive conta com a integração da ré Iso Informática, forçoso convir que não restou plenamente concretizado consoante relatado à fls. 133/140, haja vista que ainda não houve a plena migração de um sistema (Iso) para outro sistema (Aporte).

De outro vértice, relevante ponderar que está em jogo a continuidade da prestação de serviços essenciais, os quais foram interrompidos desde a última quarta-feira (25/06/08), conforme veiculado na imprensa local (Jornal A Notícia, edição de 27/06/08, pág. 17), evidenciando que a paralisação do sistema de informática está acarretando sérios transtornos à população de Joinville, fornecedores, bem como causando prejuízos ao erário municipal.

Reza o artigo 24 da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)"

Com base em citado no permissivo legal a Administração Pública Municipal firmou com a requerida Iso Informática o contrato de nº 393/2007 (nº 103/2007 - Dispensa de Licitação) acostado à fls. 22/27, que teve vigência de 20/12/2007 a 20/06/2008, para dar continuidade na prestação dos serviços (manutenção dos softwares, entre outros), até que a empresa vencedora do certame licitatório assumisse a totalidade do objeto pertinente à licitação Concorrência n. 201/2005 por ela vencida; a contratada Iso Informática seria gradativamente liberada das obrigações assumidas a medida em que os módulos do novo sistema de informação fossem sendo entregues/instalados pela empresa Aporte Gestão Empresarial e Tecnologia da Informação Ltda, consoante observa o item "7.2" da Cláusula Sétima do contrato de Dispensa de Licitação n. 103/2007 à fls. 25: " CLÁUSULA SÉTIMA - Preço e Condições de Pagamento

(...)

7.2 Os valores contratados serão gradativa e proporcionalmente reduzidos a medida em que os módulos dos novos sistemas de informação contratados pelo Município forem sendo entregues." Insta realçar que o mencionado contrato (nº 393/2007 - 103/2007), que convencionou a prorrogação dos serviços prestados pela ré Iso Informática ao Município de Joinville dos serviços de atualização, manutenção, treinamento e atendimento técnico nos softwares instalados na PMJ, suas Fundações e Autarquias, bem como serviços de suporte de Hardware na sede da PMJ, assinala no item 4.2 da "Cláusula Quarta" - Da Confidencialidade: "4.2 Todos os documentos e informações, que o MUNICÍPIO coloque à disposição da CONTRATADA objetivando o desenvolvimento dos serviços contratados terão caráter confidencial e deverão ser devolvidos ao término dos serviços ao MUNICÍPIO." (fls. 24, especificamente).

Assim, entendendo-se que o software (programas, tecnologias, etc...) são de propriedade da contratada, é perfeitamente concebível, até porque um direito da Iso Informática, que a tecnologia e sistema por esta criados não sejam fornecidos e utilizados pelo Município e seus órgãos, porém, o acesso ao sistema, propiciando à Administração Pública a continuidade dos serviços através da nova prestadora de serviços, também é direito da Administração Pública Municipal que não pode ser subtraído ao talante da requerida Iso Informática Ltda.

Linha de raciocínio que é corroborada pelo teor do ofício à fls. 131 expedido pela empresa ré Iso Informática, em seus parágrafos segundo e terceiro que assinala:

"(...)

1) Todas as informações relativas aos sistemas utilizados na prestação de serviços para a Prefeitura de Joinville e suas autarquias encontram-se disponibilizadas nos bancos de dados instalados no paço municipal. Além disso, dentro da Prefeitura existem técnicos habilitados a obter tais informações.

Outrossim, de acordo com o contrato emergencial firmado com nossa empresa, não está a mesma obrigada a efetuar o serviço ora requerido, isto é, gerar as informações inseridas nos bancos de dados nos layouts solicitados. Tal serviço demandaria a disponibilização de tempo e profissionais, cuja viabilidade e custo podem ser levantados, caso seja interesse de V.Sa. (...)."

Por conseguinte, se não mais lhe interessa a prestação dos serviços avançados no contrato n. 103/2007, cuja prorrogação expirou em 20/06/08, e se como a própria Iso Informática reconhece: " Todas as informações relativas aos sistemas utilizados na prestação de serviços para a Prefeitura de Joinville e suas autarquias encontram-se disponibilizadas nos bancos de dados instalados no paço municipal " (fls. 131 - segundo parágrafo), bastaria a resposta negativa ao pleito de prorrogação efetivado pelo Executivo do Município de Joinville, porém, não pode a requerida alterar a chave ou impedir o acesso às mencionadas informações e impossibilitar com tal ato a prestação dos serviços pela PMJ aos usuários/municípios, acarretando a estes o prejuízo maior: interrupção de uso e fruição dos serviços públicos aos quais têm direito.

Convém registrar que a Lei de Licitações, acerca dos Contratos, registra em seu artigo 57: "Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-

financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses." (sublinhamos)

Logo, no caso em concreto temos "a prestação de serviços de forma continuada" (que já se encontra prejudicado/interrompido), e por tal, em caráter excepcional e face a urgência, *mutatis mutandis* e promovendo as adequações necessárias para a situação trazida à análise do Estado-Juiz, o atendimento ao pleito do Município de Joinville é imperativo legal que se impõe, possibilitando o restabelecimento e continuidade dos serviços públicos do Executivo Municipal e de seus órgãos (Secretarias, Fundações e Autarquias), essenciais à satisfação das necessidades da coletividade joinvillense.

A verossimilhança do direito evocado exsurge evidenciada nos autos, concorrendo, ainda, o requisito do *periculum in mora* porquanto a demora na tramitação processual e o retardamento na entrega da prestação jurisdicional, importarão na continuidade de interrupção dos serviços públicos essenciais prestados pela Prefeitura Municipal de Joinville aos munícipes e que, como já firmado, estão paralisados desde a última quarta-feira (25/06/08).

À vista do exposto, com fulcro nos arts. 461 § 3º, da Lei Instrumental Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar a empresa Iso Informática Ltda., que proceda a imediata liberação do sistema implantado, bem como forneça as atualizações e assistência técnica necessárias ao pleno funcionamento do sistema de informação e tecnologia da Prefeitura Municipal de Joinville, pelo prazo de 100 (cem) dias a contar da presente decisão, e conforme os termos pactuados no Contrato nº 393/2007 e Dispensa de Licitação n. 203/2007 (fls. 22/27), a fim de possibilitar, nesse interregno, a integral migração dos sistemas de informática, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de descumprimento da ordem judicial.

Depreque-se a intimação e a citação da empresa Iso Informática Ltda., à Comarca de Blumenau. Intime-se e cumpra-se com urgência!

Joinville (SC), 30 de junho de 2008  
Carlos Adilson Silva  
Juiz de Direito (grifei).

### C) DA AUTORIA E DOS PROBLEMAS ENVOLVENDO O BALANÇO

Outro ponto importante a ser considerado é que Ex-prefeito verificando a morosidade e os equívocos cometidos pela atual Administração e com o escopo de viabilizar o atual prefeito entregasse suas contas a essa Corte de Contas, ingressou até mesmo com uma ação judicial para motivá-lo, autos do Processo de n.º 038.09.009459-7.

Faz-se ainda necessário lembrar que as contas apresentadas a esse Tribunal foram confeccionadas pela atual gestão, ou seja, os erros cometidos não podem ser atribuídos a outras pessoas senão aos respectivos autores.

Ou seja, inequivocamente, ocorrem motivos de força maior, alheios a vontade da Administração Municipal que de forma incontroversa, não possibilitou a Administração Municipal a gerenciar como a perfeição necessária os atos de gestão lato sensu.

### **Segunda Manifestação do Responsável:**

A apresentação desta manifestação complementar tem por escopo ajudar, colaborar com essa Corte de Contas na elucidação, na apuração das contas do exercício de 2008, do Município de Joinville, ou seja, visa a elucidação, a busca pela verdade real.

Infelizmente, o que se verifica nos balanços contábeis apresentados a esse Tribunal, documentos esses que foram confeccionados pelo atual governo do Município de Joinville, é uma grande incerteza, uma ausência de credibilidade nos documentos, isso considerando os inúmeros equívocos e erros que constam dos documentos, erros esses que induziram essa Corte de Contas, em tese, até mesmo a equívocos.

Após, alguns exames não exaurientes, verificam-se algumas impropriedades, contradições, erros materiais e erros formais, o que inequivocamente, obsta, parcialmente, o trabalho dessa Corte, por isso, a apresentação destas modestas informações complementares, que como suscitado, visa contribuir com esse Tribunal.

### DAS DOENÇAS OCORRIDAS NO FINAL DO MANDATO

Outro fator importante a ser considerado é que com as chuvas que ocorreram no final do exercício, além dos alagamentos, desabamentos, acidentes, perda de lavouras e etc., ocorreram ainda diversas moléstias ou doenças provocadas pelo contato com a água contaminada com a urina de rato e outros elementos biológicos, tais como: leptospirose, hepatite A, dermatoses, diarreia, gripe, amigdalite; conjuntivite e etc., ou seja, os hospitais e postos de saúde do município atenderam mais pessoas, foram distribuídos mais medicamentos, gastos mais materiais e etc., e conseqüentemente

mais recursos orçamentários e financeiros foram necessários para socorrer as pessoas vítimas das inundações e das doenças decorrentes deste evento calamitoso.

Vale dizer, que mesmo sem ter recursos financeiros disponíveis, foi utilizada a dotação orçamentária correspondente, ou seja, o Município de Joinville por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José teve que socorrer as vítimas das doenças causadas pelas chuvas, mesmo sem ter recurso financeiro, ou seja, paradoxalmente, teve-se que escolher em atender os pacientes ou atender a lei.

#### DO CONTRATO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

No exercício de 2008 o Município de Joinville firmou com a Caixa Econômica Federal um contrato (anexo), por meio do qual a Caixa pagaria ao Município o valor de R\$ 2.420.000,00. Porém, em que pese a disponibilidade do objeto já em AGOSTO DE 2008, a Caixa Econômica Federal, postergou a assinatura do Contrato para o mês de dezembro de 2008, prometendo o pagamento para o mesmo mês, o que não fez.

Cabe destacar, que parte do mesmo objeto (contas dos servidores) foi alienado ao Banco do Brasil, que executou o contrato de forma perfeita e fez os respectivos depósitos no mês de agosto de 2008. O Município de Joinville, considerando as relações institucionais que mantém com a Caixa Econômica, "tolerou" o "inadimplemento" do contrato pela Caixa, ou seja, o valor de R\$ 2.420.000,00, devia ter ingressado nos cofres da prefeitura ainda no exercício de 2008, o que inequivocamente contribuiria para diminuir seu déficit.

Estranhamente, a caixa só realizou os pagamentos no exercício de 2009:

R\$ 1.919.500,00 - 24.06.2009

R\$ 223.300,00 - 16.07.2009

#### **Considerações do Responsável, quando da segunda manifestação:**

##### PRELIMINARMENTE

Infelizmente, a Lei limita apenas o agir do Administrador Público, não limita ou obsta a ocorrência de tragédias climáticas, o aumento de doenças e outros gastos imprescindíveis para tutelar a vida e a saúde humana. O Legislador faz a lei, fria, dura, inflexível, insensível e desumana. Cabe ao intérprete, considerando os fatos e as razões, verificar a compatibilidade da lei, que é sempre ultrapassada e inflexível com a conduta do agente e com o resultado, assim, cabe ao intérprete da dicção do Apóstolo Paulo "A Letra mata, mas o Espírito vivifica" (2 coríntios 3:6), vivificar a lei para que de sua aplicação não ocorra impropriedades, excessos ou injustiças.

A mera aplicação da Lei fria e insensível não representa a realização da justiça, há leis que não são direitos e há direito supra legais. Ao contrário da ilegalidade fria, para os fatos da vida de um administrador público, não há um poder regulamentador ou um ponto de convergência entre a legalidade e a realidade, pois o critério pelo qual será julgado pelos Senhores da Democracia, o POVO, já que é dele que decorre todo o poder, não é o da legalidade fria e intransigível, mas de performatividade (desempenho), ou seja, o Povo adota o critério da utilidade, da efetividade dos serviços públicos, ou seja, o desempenho dos serviços públicos. Sua utilidade e eficiência são critério de verdade e é dentro destes limites, atendendo os anseios dos Legisladores (meros representantes do povo) e dos Senhores da Democracia (o POVO), que essa insigne Corte de Contas deve atuar em sua missão constitucional, sem desprezar qualquer dos critérios, mas sim harmonizá-los.

Com estas brevíssimas e modestas considerações, ressaltando o escopo da presente manifestação complementar, postula-se o processamento e consideração da presente justificativa.

### **Considerações da Instrução:**

Em apertada síntese, o Responsável trouxe algumas considerações acerca de cinco situações que, segundo o mesmo, influenciaram a gestão do exercício de 2008:

- a) Catástrofes que assolaram o Estado de Santa Catarina e Joinville
- b) Doenças ocorridas no final de mandato

É de conhecimento público que vários municípios do Estado de Santa Catarina sofreram com enchentes no mês de novembro de 2008. Os meios de comunicação divulgaram imagens, notícias e relatos, descrevendo a situação desoladora de várias regiões do Estado. E o município de Joinville está inserido neste momento negativo pelo qual passou o Estado de Santa Catarina.

O Prefeito decretou Situação de Emergência através do Decreto nº 15.002, de 24/11/2008, sendo este revogado em virtude do Decreto nº 15.034, de 28/11/2008, que foi prorrogado, pela atual administração por meio do Decreto nº 15.308/2009, de 12/02/2009, conforme cópias às fls. 2.431 a 2.434 dos autos.

Quanto a alegação em sua 2ª manifestação, no tocante a doenças ocorridas em decorrência das inundações, o Responsável não trouxe documentos que pudessem corroborar sua justificativa com despesas realizadas a este título, tampouco constatou-se no Sistema e-Sfinge (Hospital Municipal São José e Fundo Municipal de Saúde – meses novembro e

dezembro/2008) despesas decorrentes especificamente da situação em questão.

- c) Problema com o sistema de informática
- d) Problemas envolvendo o Balanço Geral Anual

A Instrução entende que os itens “c” e “d” possuem relação e, por isso, fará as considerações em conjunto.

Tramita nesta Corte de Contas o processo REP 09/00586664, que trata de Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou os motivos do atraso no fechamento das contas do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Joinville e na implementação do novo sistema de informática. A cópia do Relatório Final da respectiva Comissão está anexada às fls. 2.378 a 2.430 dos autos.

Durante a realização dos trabalhos, a Comissão ouviu diversas pessoas, de todos os lados envolvidos, analisou documentos e concluiu por sugerir a rescisão do contrato com a empresa APORTE, pelo não cumprimento do contrato; a abertura de nova licitação para a execução dos serviços em questão; e pela responsabilização das pessoas pelos prejuízos causados à Administração Municipal.

Apesar do tamanho e da complexidade do sistema informatizado que foi objeto de contratação pela municipalidade no exercício de 2006, percebe-se a falha no acompanhamento dos trabalhos que vinham sendo desenvolvidos pela empresa vencedora da licitação, até a culminação com a situação de caos durante o exercício de 2008, agravada esta no início de 2009, pois envolveu a mudança de gestão, nomeação de novos servidores, entrega de balanços, etc.

Se a intenção da Prefeitura Municipal era que a Empresa Aporte encampasse o sistema ligado ao fechamento das contas municipais para o exercício de 2008 teria que se haver um planejamento a ser seguido e o sistema testado constantemente para que se soubesse a realidade desta migração, e esta medida deveria levar em conta o tempo e os problemas que poderiam ocorrer para que não se chegasse à situação apresentada.

Não obstante a ocorrência destes problemas, a Instrução entende que as dificuldades no fechamento da contabilidade e emissão do Balanço Anual Consolidado do Município já estavam evidentes muito antes do mês de dezembro. Auditores Fiscais deste Tribunal de Contas ao realizar auditoria no Município entre os dias 23 e 27 de junho de 2008 constataram a gravidade da situação.



Vale ressaltar que a remessa das informações a esta Corte de Contas referentes ao Sistema e-Sfinge deu-se de forma normal até a 4ª competência, sofrendo interrupção a partir do 5º bimestre, que deveria ser enviado ainda pela Administração do Prefeito de 2008.

Com relação às preliminares na segunda manifestação, esta Instrução entende que a responsabilidade pelo envio do Balanço ao Tribunal envolve a emissão dos demonstrativos contábeis extraídos dos lançamentos feitos até o término da gestão, neste caso, 31/12/2008, ou seja, lançamentos que deveriam estar prontos e acabados até esta data, já que o Balanço sintetiza os lançamentos contábeis, que, se repete, deveriam ter sido efetuados diariamente, no decorrer do exercício de 2008, salientando que o Balanço apresentado a esta Corte de Contas foi validado pelo Prefeito, Sr. Marco Tebaldi, pelo Secretário da Fazenda, Sr. Nelson Corona e pelo Contador Geral, Sr. José Marcos de Souza.

e) Do contrato com a Caixa Econômica Federal

O município de Joinville firmou contrato com a Caixa Econômica Federal, para a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores da administração indireta, ativos e inativos, no valor de R\$ 2.420.000,00.

Ressalta-se que na Administração Pública, a modalidade conceitual estabelecida pela Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre as finanças públicas, determina para a execução orçamentária, a combinação do Regime de Caixa para as receitas, ou seja, a consideração dessas se dará após o efetivo impacto nas disponibilidades financeiras e o Regime de Competência para a despesa, ou seja, a despesa pública deve ser reconhecida em função da ocorrência do fato gerador.

Em atenção a este mandamento, a Prefeitura Municipal de Joinville não poderia realizar despesas ou considerar tais valores como disponibilidade financeira antes do seu efetivo ingresso nos cofres municipais.

Além disso, tais recursos não estão vinculados à realização de gastos, tal como acontece quando o município celebra convênio com instituições financeiras e de fomento.

A gestão municipal pressupõe ação com responsabilidade. O Município somente poderia gerar despesas por contas destes recursos a partir do momento em que estivessem definitivamente na sua conta-corrente. Assim, a alegação não merece prosperar.

## **IV - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida à reinstrução, apurou-se o que segue:

### **A.1 – Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/3/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 3/6/2005, resultando na Lei nº 5223, de 3/6/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/6/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 12/9/2007, resultando na Lei nº 5915, de 21/9/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 28/9/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 26/11/2007, resultando na Lei nº 5990, de 26/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 1.054.590.956,53.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Estadual, a audiência foi realizada no dia 29/3/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores de Joinville, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 29/6/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores de Joinville, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 28/9/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores de Joinville, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 5.990, de 26/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 1.054.590.956,53, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **58.648.660,00**, que corresponde a **5,56%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>1.054.590.956,53</b>
Ordinários	995.942.296,53
Reserva de Contingência	58.648.660,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>147.169.198,98</b>
Suplementares	147.004.198,98
Especiais	165.000,00
Extraordinários	0,00

<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>111.726.450,28</b>
Orçamentários/Suplementares	111.726.450,28
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>1.090.033.705,23</b>

Obs.: Apesar de a Unidade ter informado Créditos Extraordinários abertos no exercício, através dos Decretos 15.090/08 e 15.126/08 em decorrência da Situação de Emergência provocada por chuvas (conforme fls. 1057 a 1083 dos autos), no valor de R\$ 1.105.000,00, constatou-se que se tratam de Créditos Suplementares.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	11.468.231,32	7,79
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	110.621.450,28	75,17
Anulação da Reserva de Contingência	1.105.000,00	0,75
Superávit Financeiro	5.573.036,20	3,79
Recursos de Operações de Crédito	2.087.878,72	1,42
Convênios	16.313.602,46	11,08
<b>TOTAL</b>	<b>147.169.198,98</b>	<b>100,00</b>

Obs.: Informações encaminhadas em resposta ao item "A" do Relatório de Diligência n. 3.084/2009, conforme docs. às fls. 1057/1059 dos autos.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 147.169.198,98**, equivalendo a **13,96%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,14%**, os especiais **0,11%** e os extraordinários **0,75%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 111.726.450,28**, equivalendo a **10,59%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	1.054.590.956,53	889.651.938,72	(164.939.017,81)
DESPESA	1.090.033.705,23	813.441.102,84	(276.592.602,39)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>76.210.835,88</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	<b>464.983.413,62</b>
Das Demais Unidades	<b>424.668.525,10</b>
(-) Contabilização indevida de antecipação de receitas relativas às Transferências (Convênios) no Fundo Municipal de Saúde (fls. 2304 a 2306 dos autos)	<b>(6.311.249,10)</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>883.340.689,62</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>474.922.582,86</b>
Das Demais Unidades	<b>338.518.519,98</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>813.441.102,84</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>69.899.586,78</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 69.899.586,78**, correspondendo a **7,91%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 69.899.586,78** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 9.939.169,24** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 79.838.756,02**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 9.939.169,24**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 464.983.413,62** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 151.201.690,42**), e a Despesa Realizada **R\$ 474.922.582,86**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 9.939.169,24**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>9.939.169,24</b>
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>79.838.756,02</b>
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>69.899.586,78</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 69.899.586,78** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 9.939.169,24**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 79.838.756,02**.

## **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>Resultado</b>
Prefeitura e Demais Unidades	883.340.689,62	813.441.102,84	69.899.586,78
(-) IPREVILLE	115.720.917,65	26.154.081,76	89.566.835,89
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>767.619.771,97</b>	<b>787.287.021,08</b>	<b>(19.667.249,11)</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 19.667.249,11** representando **2,56%** da Receita Arrecadada do Município no

exercício em exame, o que equivale a 0,27 arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Observa-se que o Instituto de Previdência apresentou um superávit de R\$ 89.566.835,89, representando 10,06% da Receita Consolidada, sem o qual o Município passa a ter um déficit de R\$ 19.667.249,11, tendo sido parcialmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (2007), desde já deduzido o superávit financeiro do referido Instituto.

Diante da situação apresentada, restaram caracterizadas as seguintes restrições:

• **A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 19.667.249,11, representando 2,56% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,27 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (IPREVILLE), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 6.137.223,86.**

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.2.1.1)

### **Manifestação do Responsável:**

Da análise do balanço evidencia-se que conforme apontado pelos Técnicos dessa Corte de Contas, a ocorrência involuntária em déficit na execução orçamentária, contudo, faz-se necessário ponderar o valor do déficit apontado, ou seja, exercer um juízo de razoabilidade para verificar se o déficit em questão é relevante considerando a arrecadação total do Município, no caso, o valor corresponde a 0,27 (zero, vírgula vinte e sete por cento) da arrecadação mensal, data venia, se afigura irrelevante, ou seja, em 09 (nove) dias de arrecadação o município atingi com sobras esse percentual.

Impõe-se considerar também, que parte desse déficit foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 6.137.223,86), restando um déficit real de R\$ 13.530.025,25, valor que o município arrecada em 5 (cinco) dias, ou seja, em uma semana.

Deve-se ainda considerar outro fator que foi muito importante no exercício em análise, que foi a queda da arrecadação que atingiu de forma brutal quase todos os municípios brasileiros, em quase toda a totalidade do segundo semestre de 2008; não se pode esquecer que o Município de Joinville é o Maior Município do Estado, desta foram não há como deixar de atender despesas primordiais como educação, saúde, social e outras relevantes de a uma população de quinhentos mil habitantes com percentual elevado de pessoas de baixo poder aquisitivo.



Por fim, faz necessário lembrar que as chuvas do final do exercício impuseram de forma dolorosa e invencível que decretássemos Calamidade Pública, e com o escopo de atender as vítimas do pesadelo, não pudemos atender os procedimentos normais de contenção de despesas visando o equilíbrio orçamentário.

## Segunda Manifestação do Responsável:

Quanto a tal restrição faz-se necessário aprecia-lá levando em consideração os seguintes dados:

Déficit Orçamentário consolidado -	R\$ 19.667.249,11
(-) Crédito Extraordinário -	R\$ 1.105.000,00
(=) Novo déficit orçamentário	- R\$ 18.562.249,11

Base sobre a qual foi calculado o percentual de 2,56: R\$ 19.667.249,11 : 0,0256 = R\$ 768.251.918,00

Novo índice % do déficit orçamentário sobre a receita: R\$ 18.562.249,11 : R\$ 768.251.918,00 = 2,425

Déficit Orçamentário consolidado –	R\$ 19.667.249,11	=	100,00%
Déficit Orçamentário da Prefeitura -	R\$ 9.939.169,24	=	50,54%
Déficit Orçamentário da Adm.Indireta –	R\$ 9.728.079,87	=	49,46%

Ou seja:

A Administração Indireta Contribui com 1.27

Do déficit da Administração Indireta a Saúde contribui com:  
R\$ 3.180.285,19 - Hospital Municipal São José = 0,41  
R\$ 1.595.857,73 - Fundo Municipal da Saúde = 0,21

Destaco, ainda, que da análise da documentação apresentada de forma individual e consolidada não encontramos o número indicado por esse Tribunal no valor de R\$ 19.667.249,11, conforme quadro demonstrativo abaixo:

UNIDADE	VALOR
PMJ	(9.939.169,24)
H.M.S.J	(3.180.285,19)
F.M.S	(1.495.857,73)

FUNDAÇÃO CULTURAL	(642.554.53)
CONURB	(365.396.63)
FUNDO DO MEIO AMBIENTE	(70.603.14)
FUNDAÇÃO 25 DE JULHO	(57.328.78)
FUNREPOM	(43.557.61)
FUNDO DO IDOSO	(29.624.07)
FUNDO CULTURAL	(20.928.66)
IPPUJ	(20.572.61)
FUNDO DO CONSUMIDOR	(2.522.32)
FUNDAMAS	(2.428.38)
FINAGRO	0,00
FUNDEPI	2.014.92
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.547.28
FUNDEMA	3.764.99
FUNDO ALIMENTAR	21.646.88
PROMOTUR	38.472.01.
FUNDO DOS DIREITOS DA MULHER	42.929.54
FELEJ	78.880.92
AMAS	79.797.63
FUNDOS DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA	117.098.76
FUNDO DE TERRAS	152.720.53
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA	472.374.77
DEFICIT ENCONTRADO	14.857.590.66
IPREVILLE - SUPERAVIT	89.566.835.89
SUPERAVIT	74.705.245.23

Conforme já informado, em virtude da proliferação de inúmeras doenças em virtude das Chuvas, o Município de Joinville e os entes Públicos que prestam serviços de saúde (Hospital Municipal São José e Fundo Municipal da Saúde), tiveram um dispêndio orçamentário e financeiro além do que recomendado.

### **Considerações da Instrução:**

Em apertada síntese pode-se dizer que o Responsável baseou suas alegações na representatividade do déficit em relação à arrecadação municipal; na queda da receita pela crise econômica do 2º semestre de 2008; e nas chuvas que assolaram o Município no mês de novembro de 2008. Não houve a remessa de qualquer documento complementar.

Para que não paire dúvidas, o Responsável trouxe, conforme visto nas alegações preliminares, que foi decretada Situação de Emergência no

Município de Joinville e não Calamidade Pública, como dito ao final das alegações quanto ao este item.

Inicialmente é importante destacar que o déficit orçamentário não corresponde a 0,27% da arrecadação mensal, como aduz o Responsável, mas sim, a 27% da arrecadação mensal.

Em que pesem os esclarecimentos prestados, estes não têm o condão de elidir a restrição, mas apenas de tentar justificar a ocorrência do déficit orçamentário.

A análise técnica demonstra a existência do déficit, o que o Responsável não contesta. Os aspectos suscitados dizem respeito a possíveis atenuantes, mas que, ainda assim não provocariam o saneamento da restrição.

Em sua segunda manifestação, o Responsável informa não ter encontrado o valor do déficit orçamentário apontado pela Instrução. Primeiramente, os dados foram extraídos dos Anexos encaminhados a esta Corte de Contas. Em segundo lugar, o item A.2.1 demonstra a forma de apuração do déficit, que, se devidamente analisado pelo Gestor, propiciaria a percepção de que houve a exclusão de valores contabilizados indevidamente a título de antecipação de receitas relativas às Transferências (Convênios), no Fundo Municipal de Saúde (fls. 2304 a 2306 dos autos), no montante de R\$ 6.311.249,10.

Observa-se, também, que o Responsável excluiu do déficit orçamentário o valor de R\$ 1.105.000,00, a título de crédito extraordinário. Analisando-se a documentação contida às fls. 1.057 a 1.083 e 2.541 a 2.546 dos autos, vê-se que este valor tem origem nos Decretos Municipais n.s 15.090 e 15.126, datados respectivamente, de 15/12/2008 e 19/12/2008, autorizados pelas Leis Municipais n.s 6.397/2008 e 6.419/2008. Todavia, constata-se que os decretos e as leis em questão tratam da abertura de crédito suplementar, por conta da anulação da Reserva de Contingência, e não de crédito extraordinário.

Buscando verificar a realização de despesas por conta do Decreto nº 15.090/2008, a Instrução procedeu consulta ao sistema e-Sfinge, no Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Pirabeiraba, onde localizou despesas da ordem de R\$ 404.952,50, todas empenhadas no dia 03/12/2008, que em seus históricos mencionam a situação de emergência decretada no Município (Decreto nº 15.002, de 24/11/2008), porém, em data anterior a do Decreto nº 15.090/2008 que autoriza a abertura do crédito suplementar. No que tange ao Decreto n. 15.126/2008, não foram localizadas despesas que pudessem estar relacionadas ao seu conteúdo.

Para encerrar, vale salientar algumas considerações relativas ao déficit orçamentário expostos pelo Excelentíssimo Conselheiro MOACIR BERTOLI, que em processo análogo de nº PDI 0482305/82, analisou a situação deficitária de 43 prefeituras em Santa Catarina:

(...)

O equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada deve ser buscando o perseguido pelo administrador no transcorrer da execução orçamentária de todo o exercício. O equilíbrio na execução orçamentária, ou seja, equilíbrio entre o que efetivamente se arrecada e o quanto se gasta é fator primordial para o bom desempenho de qualquer administração.”

(...)

O desequilíbrio das contas públicas gera uma bola de neve de desacertos, que podem desmoralizar ou mesmo inviabilizar a administração.

(...)

Note-se que o déficit de execução orçamentária não é simplesmente um fato contábil. Ele acarreta uma série de desdobramentos que afetam num primeiro momento o servidor público, o fornecedor de produtos, o empreiteiro de obras, o prestador de serviços ao poder público, para logo em seguida já estar atingindo a economia regional e a sociedade como um todo.

(...)

O que pode parecer, aos leigos, uma questão a ser solucionada pelo Contador, é na verdade uma demonstração evidente de mal gerenciamento de receitas e despesas, que provoca desarranjo na ordem econômica e social.

(...)

Será moralmente correto gastar mais do que se arrecada, colocando em risco a gestão do exercício seguinte?! Prejudicando outrém e o bem-estar coletivo?!

A conjuntura vigente está a reclamar a adoção de posições sérias para correção de rumo.”

Diante dos esclarecimentos prestados, da análise procedida pela Instrução e dos argumentos apresentados pelo Ilustre Conselheiro, impõe-se a manutenção da restrição apontada, pelo descumprimento à Lei nº 4.320/64, artigo 48, letra “b” e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal.

● **A.2.1.2 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 9.939.169,24, representando 2,14% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,26 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 252.390,11.**

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.2.1.2)

### **Manifestação do Responsável:**

Quanto ao presente diagnóstico, faz-se imprescindível ressaltar que grande parte das ações públicas do Município são desenvolvidas pela Administração Direta, desta feita, a Administração Indireta Municipal atua em áreas específicas, desta forma as despesas de maior vulto, tanto de custeio, quanto de investimentos são patrocinadas pela Prefeitura Municipal. Novamente, faz-se indispensável ponderar o valor do déficit, que no caso equivale a 2,14% da receita arrecadada no exercício e 0,26% da arrecadação mensal, ou seja, em que pese o déficit o mesmo não mostra monstruoso, desproporcional ou invencível, impõe-se assim considerar os argumentos retro expostos para aplicando-se o princípio da razoabilidade ter como irrelevante tal mácula.

### **Segunda Manifestação do Responsável:**

Para uma melhor apreciação destes dados, faz-se necessário considerar as seguintes informações:

Déficit Orçamentário da PMJ	-	R\$ 9.939.169,24
(-) Crédito Extraordinário-		R\$ 1.105.000,00
(=) Novo déficit Orçamentário -		R\$ 8.839.129,24

Base sobre a qual foi calculado o percentual de 2,14:

R\$ 9.939.169,24 : 0,0214 = 464.447.161,00

Novo índice percentual do déficit orçamentário sobre a receita:

R\$ 8.839.129,24 : R\$ 464.447.161,00 = 1,90%

Desta forma, a apreciação desta restrição deve considerar a defesa anteriormente apresentada, bem como estes novos dados, o que o tornará "insignificante".

### **Considerações da Instrução:**

Quanto a esta restrição valem os argumentos e a análise já apresentada para o item anterior, mantendo-se a restrição.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 889.651.938,72** equivalendo a **84,36%** da receita orçada.

**Obs.:** Desconsiderando o valor de **R\$ 6.311.249,10**, referente a receitas de transferências (Convênios) não arrecadadas no exercício de 2008, o total da receita realizada no exercício passa a ser de **R\$ 883.340.689,62**.

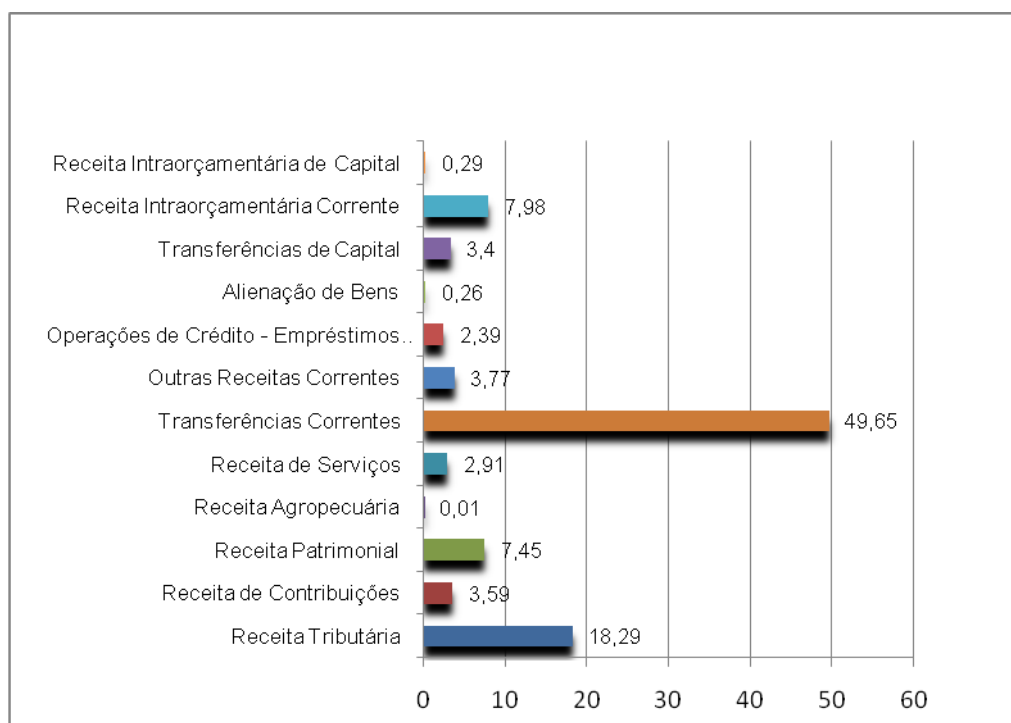
### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	122.045.922,71	19,95	136.592.453,84	18,76	162.725.145,66	18,29
Receita de Contribuições	29.329.413,27	4,79	33.430.804,52	4,59	31.982.090,31	3,59
Receita Patrimonial	46.600.054,09	7,62	47.660.542,66	6,55	66.267.183,67	7,45
Receita Agropecuária	57.835,60	0,01	71.803,35	0,01	88.445,20	0,01
Receita de Serviços	6.312.211,47	1,03	7.511.004,46	1,03	25.910.243,05	2,91
Transferências Correntes	338.078.974,80	55,26	361.489.458,62	49,65	441.719.214,07	49,65
Outras Receitas Correntes	40.523.773,37	6,62	39.933.211,49	5,48	33.583.815,72	3,77
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	9.164.912,07	1,50	16.632.764,69	2,28	21.301.231,02	2,39
Alienação de Bens	1.852.401,20	0,30	2.241.510,67	0,31	2.312.889,82	0,26
Transferências de Capital	17.785.536,54	2,91	20.090.322,10	2,76	30.214.724,00	3,40
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	59.912.891,72	8,23	70.976.633,48	7,98
Receita Intraorçamentária de Capital	0,00	0,00	2.528.172,39	0,35	2.570.322,72	0,29
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>611.751.035,12</b>	<b>100,00</b>	<b>728.094.940,51</b>	<b>100,00</b>	<b>889.651.938,72</b>	<b>100,00</b>

**Obs.:** Desconsiderando o valor de **R\$ 6.311.249,10**, referente a receitas de transferências (Convênios) não arrecadadas no exercício de 2008, o total da receita realizada no exercício passa a ser de **R\$ 883.340.689,62**.

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



### A.2.2.2 - Receita Tributária

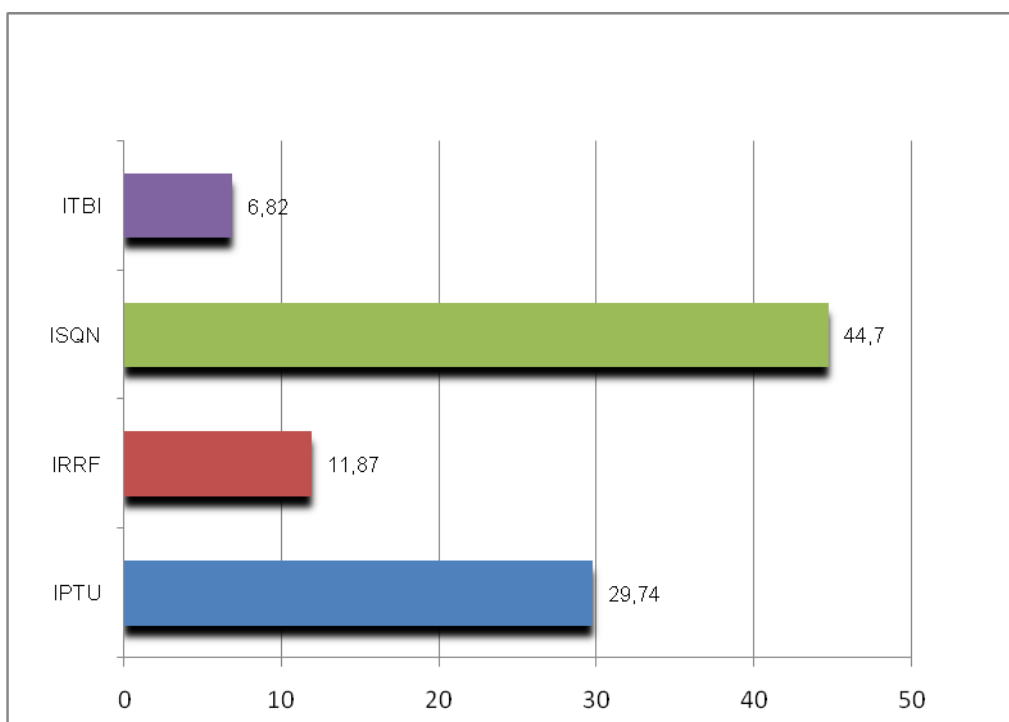
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	111.811.360,62	91,61	124.872.124,59	91,42	151.544.377,68	93,13
IPTU	40.551.706,72	33,23	44.143.482,86	32,32	48.390.203,66	29,74
IRRF	13.092.735,59	10,73	13.697.586,53	10,03	19.314.353,37	11,87
ISQN	51.059.803,39	41,84	58.460.777,38	42,80	72.746.063,35	44,70
ITBI	7.107.114,92	5,82	8.570.277,82	6,27	11.093.757,30	6,82
Taxas	9.393.835,64	7,70	10.734.455,16	7,86	10.642.493,42	6,54
Contribuições de Melhoria	840.726,45	0,69	985.874,09	0,72	538.274,56	0,33
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>122.045.922,71</b>	<b>100,00</b>	<b>136.592.453,84</b>	<b>100,00</b>	<b>162.725.145,66</b>	<b>100,00</b>

**Obs.:** Desconsiderando o valor de **R\$ 6.311.249,10**, referente a receitas de transferências (Convênios) não arrecadadas no exercício de 2008, o total da receita realizada no exercício passa a ser de **R\$ 883.340.689,62**.

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	18.103.707,84	2,03
Contribuições Econômicas	13.878.382,47	1,56
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	13.878.382,47	1,56
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>31.982.090,31</b>	<b>3,59</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>889.651.938,72</b>	<b>100,00</b>

**Obs.:** Desconsiderando o valor de **R\$ 6.311.249,10**, referente a receitas de transferências (Convênios) não arrecadadas no exercício de 2008, o total da receita realizada no exercício passa a ser de **R\$ 883.340.689,62**.



### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>338.078.974,80</b>	<b>55,26</b>	<b>361.489.458,62</b>	<b>49,65</b>	<b>441.719.214,07</b>	<b>49,65</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>116.789.414,25</b>	<b>19,09</b>	<b>122.499.492,67</b>	<b>16,82</b>	<b>138.443.162,31</b>	<b>15,56</b>
Cota-Parte do FPM	24.219.031,18	3,96	27.904.136,85	3,83	35.874.952,89	4,03
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(3.641.976,07)	(0,60)	(4.573.746,54)	(0,63)	(6.298.115,68)	(0,71)
Cota do ITR	62.413,88	0,01	61.927,54	0,01	72.934,01	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(9.721,97)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	1.545.922,42	0,25	1.592.273,53	0,22	1.712.290,36	0,19
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(231.888,35)	(0,04)	(290.623,15)	(0,04)	(313.862,78)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.315.167,51	0,38	1.961.332,03	0,27	2.612.709,29	0,29
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	80.791.818,34	13,21	83.519.572,38	11,47	95.315.728,21	10,71
Transferências de Recursos do FNDE	5.966.674,29	0,98	5.179.853,03	0,71	3.385.536,31	0,38
Demais Transferências da União	5.762.251,05	0,94	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	7.144.767,00	0,98	6.090.711,67	0,68
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>144.800.736,42</b>	<b>23,67</b>	<b>158.844.767,04</b>	<b>21,82</b>	<b>196.974.046,22</b>	<b>22,14</b>
Cota-Parte do ICMS	138.251.372,04	22,60	153.988.199,81	21,15	200.993.280,96	22,59
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(20.737.705,60)	(3,39)	(25.975.668,47)	(3,57)	(36.775.535,95)	(4,13)
Cota-Parte do IPVA	21.310.581,68	3,48	26.259.270,74	3,61	31.156.074,80	3,50
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(1.488.152,27)	(0,20)	(4.172.283,78)	(0,47)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	4.849.227,49	0,79	4.900.184,14	0,67	6.171.115,55	0,69
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(727.384,16)	(0,12)	(797.752,46)	(0,11)	(1.131.165,46)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	866.166,04	0,12	732.560,10	0,08
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	700.604,06	0,11	638.577,61	0,09	0,00	0,00

Outras Transferências do Estado	1.154.040,91	0,19	453.941,90	0,06	0,00	0,00
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.584.081,31</b>	<b>0,18</b>
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584.081,31	0,18
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>66.253.562,91</b>	<b>10,83</b>	<b>76.028.578,53</b>	<b>10,44</b>	<b>93.810.443,37</b>	<b>10,54</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	66.253.562,91	10,83	76.028.578,53	10,44	93.810.443,37	10,54
Transferências de Instituições Privadas	3.667.978,35	0,60	3.013.175,93	0,41	3.741.070,33	0,42
Transferências de Pessoas	55.474,36	0,01	23.607,82	0,00	21.382,38	0,00
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>6.511.808,51</b>	<b>1,06</b>	<b>1.079.836,63</b>	<b>0,15</b>	<b>7.145.028,15</b>	<b>0,80</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>17.785.536,54</b>	<b>2,91</b>	<b>20.090.322,10</b>	<b>2,76</b>	<b>30.214.724,00</b>	<b>3,40</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>355.864.511,34</b>	<b>58,17</b>	<b>381.579.780,72</b>	<b>52,41</b>	<b>471.933.938,07</b>	<b>53,05</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>611.751.035,12</b>	<b>100,00</b>	<b>728.094.940,51</b>	<b>100,00</b>	<b>889.651.938,72</b>	<b>100,00</b>

**Obs.:** Desconsiderando o valor de **R\$ 6.311.249,10**, referente a receitas de transferências (Convênios) não arrecadadas no exercício de 2008, o total da receita realizada no exercício passa a ser de **R\$ 883.340.689,62**.

#### **A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 7.599.431,05**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### **Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.186.321,79	99,93	9.971.771,25	99,99	7.554.529,97	99,41
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	8.711,57	0,07	933,22	0,01	44.901,08	0,59
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>13.195.033,36</b>	<b>100,00</b>	<b>9.972.704,47</b>	<b>100,00</b>	<b>7.599.431,05</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito**

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 21.301.231,02**, correspondendo a **2,39%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 813.441.102,84** equivalendo a **74,63%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	17.819.011,88	3,20	15.688.666,76	2,40	16.495.542,89	2,03
04-Administração	60.319.406,33	10,84	77.385.390,59	11,84	94.142.175,57	11,57
06-Segurança Pública	10.118.594,51	1,82	11.240.251,89	1,72	12.357.038,67	1,52
08-Assistência Social	11.833.160,72	2,13	14.534.525,36	2,22	18.113.794,09	2,23
09-Previdência Social	18.576.500,49	3,34	20.843.517,79	3,19	26.154.081,76	3,22
10-Saúde	169.331.395,75	30,44	212.525.384,88	32,51	258.150.450,93	31,74
11-Trabalho	2.098.985,56	0,38	2.981.923,60	0,46	2.786.653,80	0,34
12-Educação	132.823.060,53	23,88	153.823.607,54	23,53	188.879.520,71	23,22
13-Cultura	6.525.858,75	1,17	8.613.082,40	1,32	9.146.659,97	1,12
15-Urbanismo	78.441.843,17	14,10	83.589.074,91	12,79	110.230.635,61	13,55
16-Habituação	5.582.076,91	1,00	4.897.392,84	0,75	5.606.924,38	0,69
17-Saneamento	1.252.159,41	0,23	962.698,22	0,15	6.983.838,00	0,86
18-Gestão Ambiental	7.191.104,96	1,29	7.139.582,44	1,09	7.120.520,58	0,88
20-Agricultura	3.308.655,95	0,59	3.341.705,90	0,51	4.293.607,02	0,53
23-Comércio e Serviços	2.432.076,61	0,44	1.876.338,47	0,29	2.677.267,46	0,33
27-Desporto e Lazer	3.342.380,37	0,60	2.755.678,86	0,42	12.847.019,63	1,58
28-Encargos Especiais	25.224.940,50	4,54	31.558.494,19	4,83	37.455.371,77	4,60
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>556.221.212,40</b>	<b>100,00</b>	<b>653.757.316,64</b>	<b>100,00</b>	<b>813.441.102,84</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>482.513.868,35</b>	<b>86,75</b>	<b>570.304.766,12</b>	<b>87,23</b>	<b>688.424.190,90</b>	<b>84,63</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>239.141.186,79</b>	<b>42,99</b>	<b>287.587.355,65</b>	<b>43,99</b>	<b>347.280.742,64</b>	<b>42,69</b>

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Aposentadorias e Reformas	3.445.149,03	0,62	3.129.591,84	0,48	0,00	0,00
Pensões	255.074,74	0,05	305.418,84	0,05	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	624.984,83	0,11	560.877,67	0,09	356.172,87	0,04
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	213.738.995,82	38,43	230.046.151,17	35,19	125.991.881,56	15,49
Obrigações Patronais	8.524.510,82	1,53	33.686.625,04	5,15	13.521.516,51	1,66
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	289.394,96	0,05	272.528,73	0,04	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	12.073.449,31	2,17	14.042.271,70	2,15	7.557.162,64	0,93
Despesas de Exercícios Anteriores	36.107,84	0,01	93.754,18	0,01	966,37	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	42.146,61	0,01	33.400,42	0,01	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	5.416.736,06	0,83	199.853.042,69	24,57
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>10.451.039,20</b>	<b>1,88</b>	<b>11.041.879,30</b>	<b>1,69</b>	<b>13.056.700,48</b>	<b>1,61</b>
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	110.892,83	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	10.443.188,03	1,88	9.618.075,47	1,47	166.381,32	0,02
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	115.606,66	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	7.851,17	0,00	4.085,76	0,00	0,00	0,00
Despesa com Juros e Encargos da Dívida não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	1.419.718,07	0,22	12.774.712,50	1,57
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>232.921.642,36</b>	<b>41,88</b>	<b>271.675.531,17</b>	<b>41,56</b>	<b>328.086.747,78</b>	<b>40,33</b>
Aposentadorias e Reformas	13.302.245,13	2,39	15.549.881,07	2,38	19.652.768,85	2,42
Pensões	2.232.898,93	0,40	2.768.732,14	0,42	3.603.095,21	0,44
Outros Benefícios Previdenciários	27.215,77	0,00	8.091,86	0,00	3.855,53	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	4.041,95	0,00	5.474,82	0,00
Diárias - Civil	310.268,54	0,06	369.546,43	0,06	0,00	0,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	3.347,64	0,00	2.621,60	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	54.179.995,62	9,74	53.651.052,31	8,21	43.370.322,49	5,33
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	15.529,85	0,00	0,00	0,00	88.267,30	0,01
Material de Distribuição Gratuita	1.479.938,06	0,27	3.592.231,20	0,55	1.853.056,62	0,23
Passagens e Despesas com Locomoção	757.264,33	0,14	1.001.137,95	0,15	614.144,26	0,08
Serviços de Consultoria	819.940,80	0,15	337.134,00	0,05	700.755,05	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.470.387,86	2,60	14.847.552,41	2,27	16.840.633,83	2,07
Locação de Mão-de-Obra	251.409,65	0,05	317.737,79	0,05	2.574.736,76	0,32
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	123.552.131,24	22,21	155.423.163,20	23,77	118.089.161,41	14,52
Contribuições	10.439.995,30	1,88	2.194.487,65	0,34	1.434.626,03	0,18
Subvenções Sociais	96.862,00	0,02	11.541.177,10	1,77	841.080,81	0,10
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.459.840,10	0,62	4.090.152,05	0,63	744.567,31	0,09
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500.194,70	0,09	429.146,02	0,07	527.276,92	0,06
Sentenças Judiciais	1.668.874,82	0,30	2.193.375,74	0,34	59.922,53	0,01

Despesas de Exercícios Anteriores	3.748.638,61	0,67	1.625.295,02	0,25	882.585,88	0,11
Indenizações e Restituições	579.866,90	0,10	578.407,31	0,09	596.043,03	0,07
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	1.024.796,51	0,18	1.150.566,37	0,18	114.437.747,62	14,07
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.625,52	0,14
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>73.707.344,05</b>	<b>13,25</b>	<b>83.452.550,52</b>	<b>12,77</b>	<b>125.016.911,94</b>	<b>15,37</b>
<b>Investimentos</b>	<b>61.448.546,55</b>	<b>11,05</b>	<b>65.413.259,72</b>	<b>10,01</b>	<b>105.456.741,95</b>	<b>12,96</b>
Material de Consumo	1.610.858,08	0,29	279.912,05	0,04	75.592,80	0,01
Serviços de Consultoria	71.769,46	0,01	3.901.089,71	0,60	162.172,50	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	7.871.177,85	0,97
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.386.378,93	3,49	24.966.472,27	3,82	0,00	0,00
Contribuições	56.182,79	0,01	157.977,80	0,02	39.171,36	0,00
Auxílios	423.740,75	0,08	27.500,00	0,00	15.800,00	0,00
Obras e Instalações	29.963.015,37	5,39	20.826.209,87	3,19	13.533.564,50	1,66
Equipamentos e Material Permanente	7.337.305,39	1,32	9.178.700,20	1,40	6.036.418,04	0,74
Aquisição de Imóveis	1.810.828,28	0,33	5.450.211,38	0,83	3.046.429,12	0,37
Despesas de Exercícios Anteriores	725.086,09	0,13	621.811,06	0,10	74.378.111,77	9,14
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	298.304,01	0,04
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>704.286,61</b>	<b>0,13</b>	<b>1.266.886,28</b>	<b>0,19</b>	<b>192.064,96</b>	<b>0,02</b>
Indenizações e Restituições	63.381,41	0,01	3.375,38	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	597.743,61	0,11	1.093.911,36	0,17	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	106.543,00	0,02	172.974,92	0,03	192.064,96	0,02
Despesas com Inversões Financeiras não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	188.851,10	0,03	0,00	0,00	66.622,69	0,01
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>11.365.659,79</b>	<b>2,04</b>	<b>16.772.404,52</b>	<b>2,57</b>	<b>19.301.482,34</b>	<b>2,37</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	11.333.744,56	2,04	11.335.067,05	1,73	1.001.213,06	0,12
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	665.673,52	0,08
Despesas de Exercícios Anteriores	31.915,23	0,01	26.517,30	0,00	0,00	0,00
Despesas com Amortização da Dívida não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	5.410.820,17	0,83	17.634.595,76	2,17
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>556.221.212,40</b>	<b>100,00</b>	<b>653.757.316,64</b>	<b>100,00</b>	<b>813.441.102,84</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>430.599.486,39</b>
Caixa	9.003,70
Bancos Conta Movimento	10.623.842,48
Vinculado em Conta Corrente Bancária	22.312.021,59
Aplicações Financeiras	397.654.618,62
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>1.326.744.441,28</b>
Receita Orçamentária	889.651.938,72
Receitas Correntes Arrecadadas	762.276.137,68
Receita Intraorçamentária Corrente	70.976.633,48
Receitas de Capital Arrecadadas	53.828.844,84
Receita Intraorçamentária de Capital	2.570.322,72
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	168.323.403,19
Extraorçamentárias	268.769.099,37
Realizável	87.918.208,96
Restos a Pagar	81.097.786,45
Consignações - Entrada	61.194.490,44
Depósitos de Diversas Origens	1.021.520,50
Serviço da Dívida a Pagar	2.892.642,96
Outras Operações	8.222,54
Transferências Financeiras Recebidas	30.188.118,86
Acréscimos Patrimoniais	4.448.108,66
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>1.220.262.652,77</b>
Despesa Orçamentária	813.441.102,84
Despesas Correntes	652.598.003,17
Despesas de Capital	125.016.911,94
Despesas Intra-Orçamentárias	35.826.187,73
Transferências Financeiras Concedidas	169.792.151,88
Extraorçamentárias	237.029.398,05
Realizável	88.981.152,32
Restos a Pagar	61.354.576,94
Consignações - Saída	53.900.378,49
Depósitos de Diversas Origens	896.114,51
Serviço da Dívida a Pagar	1.789.123,04
Outras Operações	172.324,00
Transferências Financeiras Concedidas	29.935.728,75

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>536.828.884,79</b>
Caixa	2.839,24
Banco Conta Movimento	56.091.083,69
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	19.402.651,03
Saldo p/Exercício Seguinte - Investimentos do RPPS	461.332.310,83

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	43.232.440,36
Vinculado em C/C Bancária	761.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>43.994.190,36</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>545.123.121,70</b>	<b>Financeiro</b>	<b>92.857.117,32</b>
<b>Disponível</b>	<b>536.828.884,79</b>	<b>Depósitos</b>	<b>8.695.736,36</b>
Caixa	2.839,24	Consignações	8.153.600,48
Bancos Conta Movimento	56.091.083,69	Depósitos de Diversas Origens	542.135,88
Bancos Conta Vinculada	19.402.651,03	<b>Restos a Pagar</b>	<b>76.833.251,07</b>
Investimentos do RPPS	461.332.310,83	Obrigações a Pagar	76.833.251,07
<b>Realizável</b>	<b>8.294.236,91</b>	<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>	<b>1.103.519,92</b>
Créditos a Receber	8.294.143,32	Operações de Crédito em Circulação	1.103.519,92
Valores Pendentes a Curto Prazo	93,59	<b>Outras Obrigações a Curto Prazo</b>	<b>6.224.609,97</b>
<b>Permanente</b>	<b>925.086.610,61</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.198.171.278,60</b>
<b>Créditos</b>	<b>27.755.133,98</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>438.467.126,93</b>
Créditos a Receber	21.600.645,51	<b>Dívida Fundada Externa</b>	<b>2.354.840,57</b>
Outros Créditos	6.154.488,47	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>3.337.754,45</b>
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>1.641.613,61</b>	Obrigações a Pagar	3.337.754,45
<b>Dívida Ativa</b>	<b>155.561.655,76</b>	<b>Diversos</b>	<b>754.011.556,65</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	155.561.655,76	Provisões Matemáticas Previdenciárias	754.011.556,65
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>484.312.349,79</b>		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	484.312.349,79		
<b>Imobilizado</b>	<b>255.815.857,47</b>		
Bens Móveis e Imóveis	255.815.857,47		
Bens Imóveis	191.106.634,35		
Bens Móveis	64.709.223,12		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>1.470.209.732,31</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.291.028.395,92</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>179.181.336,39</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.470.209.732,31</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.470.209.732,31</b>

Obs.: Analisando-se a movimentação financeira do exercício de 2008, constatou-se que houve reclassificação de parte do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens para Consignações.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 54.937.011,23**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	542.135,88
Serviços da Dívida a Pagar	1.103.519,92
Consignações	4.042.942,96
Obrigações a Pagar	49.248.412,47
<b>TOTAL</b>	<b>54.937.011,23</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	438.025.544,64	545.123.121,70	107.097.577,06
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	58.249.109,25	92.857.117,32	(34.608.008,07)
Saldo Patrimonial Financeiro	379.776.435,39	452.266.004,38	72.489.568,99

##### **A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado excluído o valor de R\$ 6.311.249,10 existente na Conta Realizável**

Desconsiderando o valor de **R\$ 6.311.249,10** referente à contabilização indevida da antecipação de receitas relativas a transferências (Convênios – Gestão Plena/Atenção Básica), temos que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	438.025.544,64	538.811.872,60	100.786.327,96
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	58.249.109,25	92.857.117,32	(34.608.008,07)
Saldo Patrimonial Financeiro	379.776.435,39	445.954.755,28	66.178.319,89

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 445.954.755,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,17** de dívida a curto prazo.



Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 66.178.319,89**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 379.776.435,39** para um superávit financeiro de **R\$ 445.954.755,28**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 45.921.333,95**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 54.937.011,23**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 9.015.677,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,20** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

#### **A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE e o valor de R\$ 6.311.249,10 existente na Conta Realizável**

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>IPREVILLE</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	438.025.544,64	375.719.527,81	62.306.016,83
Passivo Financeiro	58.249.109,25	2.080.316,28	56.168.792,97

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>IPREVILLE</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	538.811.872,60	463.328.538,11	75.483.334,49
Passivo Financeiro	92.857.117,32	2.396.674,91	90.460.442,41

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do IPREVILLE, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	62.306.016,83	75.483.334,49	13.177.317,66
Passivo Financeiro	56.168.792,97	90.460.442,41	(34.291.649,44)
Saldo Patrimonial Financeiro	6.137.223,86	(14.977.107,92)	(21.114.331,78)

Obs.: Constata-se divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 1.447.082,67, conforme restrição A.8.7 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 14.977.107,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,20** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 21.114.331,78**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 6.137.223,86** para um **déficit financeiro de R\$ 14.977.107,92**.

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,70%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,20** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

• **A.4.2.2.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 14.977.107,92, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,70% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 889.651.938,72) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,20 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.**

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.4.2.2.1)

### **Manifestação do Responsável:**

Inequivocamente, quando o déficit orçamentário é maior que o superávit financeiro do exercício anterior, resulta em déficit financeiro, mas, novamente, há que imperar a razoabilidade, a proibição do excesso, o valor é bastante irrisório, corresponde a 0,20 arrecadação mensal, ou seja, na primeira semana do exercício de 2009 ele foi suprido, foi extinto não causando qualquer dano ou inviabilidade ao novo governo municipal.

É oportuno lembrar que não houve intenção de transgredir o art. 48, da Lei 4.320/64; e que na medida do possível tentou-se manter o equilíbrio entre receita e despesa orçamentária, e que de qualquer forma, foi reduzida ao mínimo as eventuais insuficiências da tesouraria (Lei 4.320 - Art. 48 - b).

### **Segunda Manifestação do Responsável:**

A análise da presente restrição, deve, também, levar em consideração os seguintes dados:

Déficit Financeiro consolidado - R\$ 14.977.107,92

(-) Crédito Extraordinário	-	R\$	1.105.000,00
(-) Contrato com Caixa Econômica	-	R\$	2.420.000,00?
(=) Novo déficit Financeiro	-	R\$	11.452.107,92

Base sobre a qual foi calculado o percentual de 1,70% R\$ 14.977.107,92 : 0,017 + R\$ 881.006.348,00

Novo índice percentual do déficit financeiro sobre a receita:

R\$ 11.452.107,92 : (R\$ 881.006.348,00 + R\$ 2.420.000,00) = 1,30%

### Considerações da Instrução:

Inicialmente é importante registrar que o déficit financeiro apurado equivale a 20% da arrecadação média mensal. No que tange a alegação de que referido déficit é irrisório, a Lei n. 4.320/64 não faz qualquer menção a tolerância ou relevância.

O Responsável argumenta, ainda, que não houve a intenção de descumprir o artigo 48. Contudo, a ausência de intenção não é suficiente para a desconsideração da anotação.

Por fim, relembra-se que o déficit financeiro apurado decorre do déficit orçamentário do exercício em exame, que já foi objeto de análise por ocasião do item A.2.1.1.

Por todo o exposto, permanece a restrição.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
<b>Receita Efetiva</b>	<b>923.483.848,63</b>
Receita Orçamentária	889.651.938,72
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	168.323.403,19
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	134.491.493,28
Alienação de Bens - Mutações	1.703.231,42
Liquidação de Créditos	8.159.267,31
Outras Desincorporações de Ativos	33.179,75
Incorporações de Passivos	124.595.814,80
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>944.601.925,70</b>

Despesa Orçamentária	813.441.102,84
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	169.792.151,88
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	38.631.329,02
Aquisição de Bens	14.726.477,15
Custo de Bens e Serviços - Incorporações	5.435.464,72
Desincorporações de Passivos	18.469.387,15
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>(21.118.077,07)</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>2.133.067.440,55</b>
Interferências Ativas - VAIEO	1.415.764.871,30
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	142.968.579,64
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	529.591.083,34
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	44.464.345,38
Ajustes de Obrigações (Acréscimos Patrimoniais)	278.560,89
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>2.188.211.855,37</b>
Interferências Passivas - VPIEO	1.415.928.879,17
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	696,00
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	529.591.083,34
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	215.938.711,49
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	26.752.485,37
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(55.144.414,82)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(21.118.077,07)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(55.144.414,82)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(76.262.491,89)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	256.461.500,41
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(76.262.491,89)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>180.199.008,52</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>311.280.808,93</b>	<b>307.867.817,28</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	18.469.387,15	18.007.785,69
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	124.595.814,80	124.205.717,12
(+) Atualizaç�o Monet. N�o Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada)	26.752.485,37	26.752.485,37
<b>Saldo para o Exerc�cio Seguinte</b>	<b>444.159.721,95</b>	<b>440.818.234,08</b>

A evoluç o da d vida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua relaç o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da D�vida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	245.897.964,43	40,20	311.280.808,93	42,75	444.159.721,95	49,93

##### A.4.4.2 - D vida Flutuante

Designa-se d vida flutuante aquela contra da pelo tesouro, por um per odo inferior a doze meses, quer na condiç o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exerc cio, a d vida flutuante do Munic pio teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA D�VIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exerc�cio Anterior</b>	<b>58.249.109,25</b>
Consigna�es - Entrada	61.194.490,44
Dep�sitos de Diversas Origens - Entrada	1.021.520,50
Restos a Pagar-Entrada	81.097.786,45
Outras Opera�es - Entrada	8.222,54
Serviço da D�vida a pagar - Entrada	2.892.642,96
Consigna�es - Sa�da	53.900.378,49
Dep�sitos de Diversas Origens - Sa�da	896.114,51

Restos a Pagar - Saída	61.354.576,94
Outras Operações - Saída	172.324,00
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	1.789.123,04
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>86.351.255,16</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	50.940.608,94	14,23	58.249.109,25	13,30	86.351.255,16	15,84

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>140.890.929,80</b>
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	14.392.165,07
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	278.560,89
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>155.561.655,76</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	48.390.203,66	11,02
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	72.746.063,35	16,57
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	19.314.353,37	4,40
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	11.093.757,30	2,53
Cota do ICMS	200.993.280,96	45,79
Cota-Parte do IPVA	31.156.074,80	7,10
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	6.171.115,55	1,41
Cota-Parte do FPM	35.874.952,89	8,17
Cota do ITR	72.934,01	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	1.712.290,36	0,39
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.561.602,17	1,27
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.898.099,24	1,34
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>438.984.727,66</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO UNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	810.976.823,30
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência	18.107.500,93
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	48.700.685,62
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>744.168.636,75</b>

### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	40.716.367,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>40.716.367,80</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	136.283.457,76
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>136.283.457,76</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme resposta à Diligência, fls 1189 a 1217 e 2108	276.359,46
Valor relativo a cancelamento de restos a pagar – recursos próprios	24,46
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>276.383,72</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme resposta à Diligência, fls 1189 a 1217 e 2108	17.291.330,95
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, conforme Anexo 1 deste Relatório	3.379.431,05
Valor relativo a cancelamento de restos a pagar – recursos próprios	224.549,04
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>20.895.311,04</b>

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.1)

#### **Letra F – Modificada em função do descrito no item A.5.1.1**

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme resposta à Diligência, fls 1189 a 1217 e 2108	17.291.330,95
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, conforme Anexo 1	418.031,05
Valor relativo a cancelamento de restos a pagar – recursos próprios	224.549,04
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>17.933.911,04</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	40.716.367,80	9,28
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	136.283.457,76	31,05
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	276.383,72	0,07
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	20.895.311,04	4,76
(-) Ganho com FUNDEB	45.109.757,75	10,28
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	846.069,88	0,19
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>109.872.302,97</b>	<b>25,03</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	109.746.181,92	25,00
Valor acima do Limite (25%)	126.121,05	0,03

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 109.872.302,97 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 25,03% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 126.121,05, representando 0,03% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.1)

Nesta oportunidade, em verificação às despesas deduzidas no Ensino Fundamental, no valor de R\$ 3.379.431,05, constatou-se o empenho n.º 1.044/2008, no montante de R\$ 2.961.400,00, que se refere à aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal que será considerado para o cálculo aqui descrito em função da aceitação deste Tribunal como despesa própria para consideração no Ensino (Prejulgado 1.105).

Portanto, com esta alteração, os cálculos passam a ser os seguintes:

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	40.716.367,80	9,28
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	136.283.457,76	31,05
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	276.383,92	0,06
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	17.933.911,04	4,09
(-) Ganho com FUNDEB	45.109.757,75	10,28
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	846.069,88	0,19
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>112.833.702,97</b>	<b>25,70</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	109.746.181,92	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>3.087.521,05</b>	<b>0,70</b>



O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 112.833.702,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,70%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 3.087.521,05**, representando **0,70%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	93.810.443,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	846.069,88
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	56.793.907,95
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	57.801.187,67
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>1.007.279,72</b>

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PAGOS COM RECURSOS DO FUNDEB**

Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (*)	58.435.407,34
(-) Dedução conforme apurado no Relatório de Auditoria n. 3.811/2008, item III 1.1, Processo RLA 08/00428560	634.219,67
<b>Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB</b>	<b>57.801.187,67</b>

(\*) Conforme informações encaminhadas em resposta ao item "C" do Relatório de Diligência n. 3.084/2009, docs. às fls. 1086 a 1089 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 57.801.187,67**, equivalendo a **61,06%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	93.810.443,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	846.069,88
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	94.656.513,25
95% dos Recursos do FUNDEB	89.923.687,59
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	87.308.761,44
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	2.614.926,15

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	93.810.443,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	846.069,88
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 – BB 28091-7 (fl. 319 dos autos)	12.981.861,56
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira, conforme informações encaminhadas em resposta ao item “A” do Relatório de Diligência n. 3.084/2009, docs. às fls. 1088 e 1089 dos autos.	8.666.306,94
(-) Despesas não pertencentes à educação básica, conforme apurado no Relatório de Auditoria n. 3.811/2008, Processo RLA 08/00428560, fls. 2247 a 2302 dos autos	3.032.197,19
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	87.308.761,44

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	12.981.861,56
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira	8.666.306,94
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	4.315.554,65

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ 87.308.761,44, equivalendo a 92,24% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

- A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 87.308.761,44, representando 92,24% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 89.923.687,59, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 2.614.926,15, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.3.1)

### **Manifestação do Responsável:**

Infelizmente, motivos alheios a vontade da Administração, (chuvas, desastres, problemas relacionados a informática), impossibilitaram um acompanhamento perfeito da execução dos recursos do FUNDEB. Contudo, o percentual faltante para se alcançar o mínimo legal, foi irrisório, 2,76%. Conforme anteriormente informado, no fim do exercício todo o esforço da Prefeitura foi direcionado a socorrer, a ajudar, a atender as vítimas das chuvas que ficaram sem casas, sem comida, ou seja, sem nada, no caso foi dada prioridade para salvar vidas, para diminuir o sofrimento, amenizar a dor, matar a fome.

Não se questiona também o relevante valor dos gastos com a Educação, contudo, naquele momento era imprescindível e razoável que se desse prioridade em socorrer as vítimas.

Fora isso, impõe-se senhores considerar ainda que essa Corte de Contas excluiu algumas despesas realizadas com recursos do FUNDEB.

A interpretação fria, literal e ultrapassada da Lei Federal n.º 9.394/96; infelizmente, conduz a diversos paradoxos e injustiças, muitas despesas que efetivamente tem notório cunho educacional são desconsideradas. Faz-se necessário evoluir, para considerar que um óculos, que um aparelho para surdez, que a intervenção de um terapeuta ocupacional tem notório cunho pedagógico, que as crianças não podem ir para a escola sem uniformes, sem camisas, sem bermudas e etc.

Indaga-se:

Do que adianta ter professores falando, explicando se as crianças não podem escutar?

Do que adianta de professores escrevendo no quadro se as crianças não conseguem ler?

Do que adianta ter escolas, livros, cadernos, professores, se as crianças não podem ir a escola, pois não possuem uniforme?

Há que se ter razoabilidade, proporcionalidade, para afastar a letra fria da lei e julgar considerando o todo, e não apenas uma parte. Nesse sentido, faz-se necessário lembrar as palavras de Cristo:

“Não julgueis, pois, para não serdes julgados; porque com o juízo que julgardes os outros, sereis julgados; e com a medida com que medirdes, vos medirão também a vós”. (Mateus, VII: 1-2).

### **Considerações da Instrução:**

A análise da aplicação mínima em despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica, tal como preceituado pelo artigo 21 da Lei Federal n. 11.494/2007, fundamenta-se nos gastos realizados por conta dos recursos oriundos do FUNDEB, levando em consideração o saldo bancário ao final do exercício e os valores inscritos em restos a pagar por conta destes recursos.

O Responsável, nesta oportunidade, centrou suas justificativas no valor de R\$ 3.032.197,19, excluído em decorrência de auditoria *in loco* realizada no município de Joinville entre os dias 23 e 27 de junho de 2008, com abrangência ao período de 01/01/2007 a 30/04/2008, conforme Relatório n. 3.811/2008, constante do Processo RLA 08/00428560.

Conforme já mencionado no item A.5.1.1, em verificação às despesas relacionadas, constatou-se o empenho nº 1.044/2008, no valor de R\$ 2.961.400,00, que se refere à aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal que será considerado para o cálculo aqui descrito em função da aceitação deste Tribunal como despesa própria para consideração no Ensino.

Diante do exposto, o demonstrativo de apuração referente à aplicação relacionada aos 95% dos recursos do Fundeb passa a ser o seguinte:

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	93.810.443,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	846.069,88
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	94.656.513,25
95% dos Recursos do FUNDEB	89.923.687,59
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	90.270.161,44
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>346.473,85</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	93.810.443,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	846.069,88
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 – BB 28091-7 (fl. 319 dos autos)	12.981.861,56
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira, conforme informações encaminhadas em resposta ao item “A” do Relatório de Diligência n. 3.084/2009, docs. às fls. 1088 e 1089 dos autos.	8.666.306,94
(-) Despesas não pertencentes à educação básica, conforme apurado no Relatório de Auditoria n. 3.811/2008, Processo RLA 08/00428560, fls. 2247 a 2302 dos autos e após a análise da manifestação do Responsável nesta oportunidade	70.797,19
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>90.270.161,44</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	12.981.861,56
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira	8.666.306,94
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>4.315.554,65</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 90.270.161,44**, equivalendo a **95,37%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	13.885.838,74
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	158.944.798,07
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	2.375.049,81
Vigilância Sanitária (10.304)	1.464.646,57
Administração Geral (10.122)	81.081.265,81
Formação de Recursos Humanos (10.128)	398.851,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>258.150.450,93</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme em resposta ao item F do Relatório de Diligência n. 3.084/2009 fls. 1219 a 2059 e 2109 dos autos	137.936.954,67
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde	84.640,91
Valor relativo a cancelamento de restos a pagar – recursos próprios	4.491,34
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>138.026.086,92</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	258.150.450,93	58,81
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	138.026.086,92	31,45
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>120.124.364,01</b>	<b>27,36</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>65.847.709,15</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>54.276.654,86</b>	<b>12,36</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 120.124.364,01**, correspondendo a um percentual de **27,36%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	334.642.011,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>334.642.011,80</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	12.638.730,84
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>12.638.730,84</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	966,37
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>966,37</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	744.168.636,75	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	446.501.182,05	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	334.642.011,80	44,97
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	12.638.730,84	1,70
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	966,37	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>347.279.776,27</b>	<b>46,67</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	99.221.405,78	13,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	744.168.636,75	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	401.851.063,85	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	334.642.011,80	44,97
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	966,37	0,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>334.641.045,43</b>	<b>44,97</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	67.210.018,42	9,03

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	744.168.636,75	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44.650.118,20	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	12.638.730,84	1,70
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>12.638.730,84</b>	<b>1,70</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	32.011.387,36	4,30

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

##### **A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	6.443,25	14.634,07	44,03
FEVEREIRO	6.443,25	14.634,07	44,03
MARÇO	6.443,25	14.634,07	44,03
ABRIL	6.443,25	14.634,07	44,03
MAIO	6.443,25	14.634,07	44,03
JUNHO	6.443,25	14.634,07	44,03
JULHO	6.443,25	14.634,07	44,03
AGOSTO	6.443,25	14.634,07	44,03
SETEMBRO	6.443,25	14.634,07	44,03
OUTUBRO	6.443,25	14.634,07	44,03
NOVEMBRO	6.443,25	14.634,07	44,03
DEZEMBRO	6.443,25	14.634,07	44,03



A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **60,00%** (referente aos seus 487.003 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
816.104.982,52	1.700.475,47 (*)	0,21

(\*) Informação encaminhada em resposta ao item "E" do Relatório de Diligência n. 3.084/2009, conforme docs. às fls. 1090 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 1.700.475,47**, representando **0,21%** da receita total do Município (**R\$ 816.104.982,52**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	146.564.225,09	37,13
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	214.705.992,61	54,40
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	16.498.888,83	4,18
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	16.931.915,69	4,29
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	394.701.022,22	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	16.495.542,89	
(-) Inativos/Pensionistas	949.156,59	
Total das despesas para efeito de cálculo	15.546.386,30	3,94
Valor Máximo a ser Aplicado	23.682.061,33	6,00
Valor Abaixo do Limite	8.135.675,03	2,06

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 15.546.386,30**, representando **3,94%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF,

arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 394.701.022,22**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **6,00%** (referente aos seus 487.003 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
19.930.900,00	9.936.877,90	49,86

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 9.936.877,90**, representando **49,86%** da receita total do Poder (**R\$ 19.930.900,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à lei Municipal 5915/2007 - LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	73.042.000,00	137.778.489,75	64.736.489,75

Obs.: Informações encaminhadas em resposta ao item "H" do Relatório de Diligência n. 3.084/2009, conforme docs. às fls. 1091 e 1133 a 1136 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.1.1)

Nesta oportunidade, o Responsável não se manifestou acerca desta restrição, permanecendo a mesma na íntegra.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	18.522.000,00	78.269.990,99	59.747.990,99

Obs.: Informações encaminhadas em resposta ao item "H" do Relatório de Diligência n. 3.084/2009, conforme docs. às fls. 1133/1136 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	181.694.675,00	145.732.205,62	(35.962.469,38)
Até o 2º Bimestre	347.733.428,00	277.861.924,13	(69.871.503,87)
Até o 3º Bimestre	521.421.625,00	417.653.900,18	(103.767.724,82)
Até o 4º Bimestre	693.704.839,00	585.949.884,23	(107.754.954,77)
Até o 5º Bimestre (*)	864.868.615,00	725.869.857,95	(138.998.757,05)
Até o 6º Bimestre (*)	1.054.590.957,00	889.651.938,72	(164.939.018,28)

Obs.: Informações encaminhadas em resposta ao item "G" do Relatório de Diligência n. 3.084/2009, conforme docs. às fls. 1126/1131 dos autos.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Joinville, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão

compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Joinville, conforme segue:

#### **QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
BANCOS (Exceto Instituto de Previdência)	
Saldo das Contas Vinculadas da Prefeitura Municipal (conforme resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 1039/1041 dos autos)	32.574.129,28
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2119 dos autos)	105.507,92
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (Fonte: Balanço da Unidade	158.101,58

Gestora, fl. 2124 dos autos)	
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2125 dos autos)	29.224,36
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2126 dos autos)	68.341,48
(+) Saldo das contas do Fundo Defesa dos Direitos da Mulher (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2127 dos autos)	47.275,19
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2128 dos autos)	987.133,01
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Assistência Social (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2129 dos autos)	2.206.596,42
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2130 dos autos)	25.669,56
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Pirabeiraba (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2137 dos autos)	13.427,96
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Terras Hab. Pop. Saneamento (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2139 dos autos)	2.560.131,21
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal da Polícia Militar (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2140 dos autos)	118.759,27
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Saúde (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2152 dos autos)	10.868.996,54
(+) Saldo das contas da Fundação Inst. Pesq. Plan. Urbano (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2120 dos autos)	412.508,18
(+) Saldo das contas da Fundação Cultural (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2123 dos autos)	783.358,30
(+) Saldo das contas FINAGRO (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2131 dos autos)	521,07
(+) Saldo das contas da Fundação Municipal 25 de Julho (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2132 dos autos)	362.634,45
(+) Saldo das contas da Fundação do Meio Ambiente (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2133 dos autos)	345.985,06
(+) Saldo das contas PROMOTUR (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2134 dos autos)	247.841,16
(+) Saldo das contas AMAE (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2135 dos autos)	3.214.979,83
(+) Saldo das contas da Fundação Municipal de Esportes (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2136 dos autos)	224.992,69
(+) Saldo das contas da Fundação Municipal Albano Schmidt (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2138 dos autos)	86.089,34
(+) Saldo das contas da Fundação Municipal de Vigilância (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2142 dos autos)	24.755,60

(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2151 dos autos)	2.994.933,01
(+) Saldo das contas do Hospital Municipal de São José (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2150 dos autos)	3.290.012,69
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2153 dos autos)	328.474,03
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa à Rec. Minerais (Conta nº BB 93.729-0, conforme - Ofício Circular 1620/2009, fls. 1037 dos autos.)	27.085,43
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa a Royalties (Conta nº BB 92.999-9, conforme - Ofício Circular 1620/2009, fls. 1039)	450.984,79
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa à Rec. Hídricos (Conta nº BB 93.728-2, conforme - Ofício Circular 1620/2009, fls. 1040)	159.434,07
<b>TOTAL (1)</b>	<b>61.442.874,90</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal de exercícios anteriores (Fonte: Resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009, item K.5, fls. 1115 dos autos)	494,00
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009, item K.1, fls. 1092/1097 dos autos)	203.509,70
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009, item K.2, fls. 1098/1107 dos autos)	8.174.618,71
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009, item K.3, fls. 1107/1107 dos autos)	1.469.253,50
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009, item K.4, fls. 1109/1114 dos autos)	2.300.188,12
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2119 dos autos)	4.899,00
(+) Restos a Pagar da Fundação Inst. Pesq. Plan. Urbano (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2120 dos autos)	118.406,26
(+) Obrigações a Pagar da Fundação Cultural (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2123 dos autos)	569.996,92
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Portadora de Deficiência (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2124 dos autos)	780,00
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2125 dos autos)	780,00
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal dos Direitos do	28.300,00

Idoso (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2126 dos autos)	
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2127 dos autos)	780,00
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2128 dos autos)	74.701,39
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal de Assistência Social (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2129 dos autos)	1.000.809,18
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Munic. dos Direitos do Consumidor (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2130 dos autos)	2.130,00
(+) Obrigações a Pagar FINAGRO (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2131 dos autos)	436,00
(+) Obrigações a Pagar da Fundação Municipal 25 de Julho (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2132 dos autos)	153.693,57
(+) Obrigações a Pagar da Fundação Municipal do Meio Ambiente (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2133 dos autos)	184.383,92
(+) Obrigações a Pagar Promotur (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2134 dos autos)	169.232,35
(+) Obrigações a Pagar Amae (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2135 dos autos)	60.491,22
(+) Obrigações a Pagar da Fundação Municipal de Esportes (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2136 dos autos)	119.595,69
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Pirabeiraba (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2137 dos autos)	2.480,00
(+) Obrigações a Pagar da Fundação Municipal Albano Schmidt (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2138 dos autos)	51.156,11
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal de Terras Hab. Pop. Saneamento (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2139 dos autos)	20.402,00
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal da Polícia Militar (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2140 dos autos)	48.167,48
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal do Meio Ambiente (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 1184 dos autos)	275.235,68
(+) Obrigações a Pagar da Fundação Municipal de Vigilância (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 2142 dos autos)	18.696,60
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal de Saúde (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 1183 dos autos)	11.598.413,98
(+) Obrigações a Pagar do Hospital Municipal de São José (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 1180 dos autos)	13.570.545,07
(+) Obrigações a Pagar do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (Fonte: Balanço da Unidade Gestora, fl. 1182 dos autos)	1.670.678,75
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	542.135,88



(+) Consignações (excluído o saldo do IPREVILLE – R\$ 110.612,77)	8.042.131,72
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal de exercícios anteriores (Fonte: Resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009, item K.6, fls. 1115/1116 dos autos)	62.227,82
<b>TOTAL (2)</b>	<b>50.539.750,62</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008</b>	<b>10.903.124,28</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Saldo das Contas Movimento da Prefeitura Municipal (conforme Resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 1039 a 1041 dos autos)	11.420.061,08
<b>TOTAL (1)</b>	<b>11.420.061,08</b>
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal de exercícios anteriores (Fonte: Resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009, item K.5, fls. 1114/1115 dos autos)	329.492,68
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009, item K.1, fls. 1091 a 1097 dos autos)	6.878.458,50
<b>TOTAL (2)</b>	<b>7.207.951,18</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>4.212.109,90</b>

(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009, item K.2, fls. 1097 a 1107 dos autos)	22.515.472,86
(-) Serviços da Dívida a Pagar da Prefeitura Municipal (Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial da Prefeitura, fls. 2157 dos autos).	1.103.519,92
<b>DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>	<b>(19.406.882,88)</b>

Observação: Foram desconsiderados do cálculo os Restos a Pagar Não Processados, em face de não liquidação da despesa e a ausência de disponibilidade financeira (recursos não vinculados), conforme a seguir

(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009, item K.3, fls. 1107/1108 dos autos)	2.270.185,91
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal de exercícios anteriores (Fonte: Resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009, item K.6, fls. 1115/1116 dos autos)	168.452,25
(+) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08 (Fonte: Resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009, item k.2, fls. 1097 1107 dos autos)	6.185.099,64
<b>SOMA</b>	<b>8.623.737,80</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Joinville contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 19.406.882,18, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

**• A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 19.406.882,88, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.3.1)

## **Manifestação do Responsável:**

A priori, pede-se venia, para divergir da interpretação da ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal. O art. 42 presente na LRF, veda que o agente público, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contraia obrigação de despesa que não possa ser paga integralmente dentro dele. Indaga-se? Em que momento se pode considerar consumado o ato de contrair obrigação de despesa? Extrai-se que tal ato só estará perfeito e acabado quando ocorrer a liquidação da despesa, vale dizer, quando acontecer a verificação do “direito adquirido” pelo credor, na forma do art. 63, da Lei n.º4.320/64; ou seja, no decorrer das fases anteriores – licitação, contrato e empenho, pode poder público desistir da despesa, em face do princípio da supremacia do interesse público.

Do exposto, evidencia-se que o dispositivo legal, impedir o déficit fiscal na sua origem, ou seja, na ocasião do aparecimento da obrigação líquida, certa e exigível que não pode ser paga até o final do mandato. Nesse sentido, J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, comentando o art. 42 da LRF, observam que:

“(...) em realidade é uma questão de programação de caixa, cujo objetivo é o de manter os seus níveis com suficiência para atender a essas obrigações”.

(MACHADO JR., José Teixeira, REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada. 30<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001, p. 137.)

Na dita “programação” devem ser considerados, na fixação da disponibilidade de caixa, os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (LRF, art. 42, parágrafo único).

Data venia, do “quadro 2” não se extrai a certeza da existência de despesa líquida, certa e exigível, para fins do artigo 42, da LRF, ou seja, não demonstra de forma cabal e incontroversa a existência de um montante de R\$ 19.406.882,88.

Fora isso, convém destacar que o montante indicado é insignificante considerando a previsão de arrecadação do Município de Joinville.

Não se pode perder de vista que a crise mundial que assolou a todos, ocasionou queda na arrecadação, todos os administradores públicos encontraram dificuldades enormes para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro. Santa Catarina como um todo, no final do exercício de 2008; foi vítima de vendavais, o Município de Joinville foi assolado, fez-se imprescindível contrair despesas e obrigações financeiras sem a efetiva disponibilidade de recursos financeiros, inequivocamente, foi um ano atípico, exigiu-se de todos um esforço redobrado e conduta extraordinariamente singular, visando contornar a situação que se abatia sobre o Município.

Grande parte do recurso financeiro em questão foi destinado a ações e serviços de saúde, visou evidentemente a tutelar o maior bem de todos, a VIDA.

Por fim, resta examinar relevância desse eventual déficit, considerando o montante financeiro a ser arrecadado pelo Município de Joinville, inequivocamente, chegar-se-á a conclusão que essas obrigações poderiam ter sido pagas logo nos primeiros dias do exercício de 2009; ou seja, não houve um desequilíbrio relevante, capaz de prejudicar a nova Administração ou inviabilizar o futuro equilíbrio orçamentário e financeiro.

### **Considerações da Instrução:**

Na apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar n. 101/2000 a Instrução segregou as disponibilidades financeiras e as obrigações em vinculadas e não-vinculadas.

No Quadro 1 foram considerados os recursos vinculados da Prefeitura Municipal, bem como os recursos dos Fundos, Fundações e Autarquias. Na avaliação das obrigações, levou-se em conta as despesas liquidadas e as não-liquidadas até o limite das disponibilidades. Desta forma, o Quadro 1 apresentou R\$ 10.903.124,28, a título de disponibilidade financeira líquida vinculada, em 31/12/2008.

Já o Quadro 2 se refere às disponibilidades financeiras e às despesas compromissadas, por conta de recursos não vinculados. Neste Quadro não foram considerados os restos a pagar não processados, como se depreende da observação aposta logo abaixo do valor apurado (R\$ 19.406.882,88). O valor de R\$ 8.623.737,80, referente a Restos a Pagar Não Processados, portanto, de despesas não liquidadas, não foi computado como obrigações de despesas contraídas.

Assim, quando o Responsável indaga em que momento se pode considerar consumado o ato de contrair obrigação de despesa e alega que tal ato só estará perfeito e acabado quando ocorrer a liquidação da despesa, ou seja, quando ocorrer a verificação do direito adquirido pelo credor, ele está utilizando o mesmo procedimento da Instrução.

No quadro constam apenas os restos a pagar processados e as despesas liquidadas, isto é, aqueles gastos já liquidados, já verificado o direito adquirido pelo credor. Os valores não liquidados não foram considerados, como já afirmado anteriormente.

O Responsável trouxe à baila fatores externos já citados em outros itens deste Relatório, tais como: a crise econômica mundial; e as chuvas e

vendavais que assolaram Joinville. Justifica também a irrelevância do descumprimento frente à arrecadação anual do Município.

Apesar de ser notório que o Estado de Santa Catarina passou por intempéries no exercício de 2008 e de que a economia do Brasil sofreu com problemas nas economias de outros países, estes argumentos não elidem a irregularidade apontada, podendo servir apenas como atenuante, todavia, o Responsável não apresentou relação de despesas que pudessem corroborar o alegado.

Contudo, há que se destacar que a Instrução verificou a realização de despesas, por meio do Sistema e-Sfinge, da ordem de R\$ 404.952,50, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Pirabeiraba, todas empenhadas no dia 03/12/2008, que em seus históricos se referem ao Decreto Municipal n. 15.002/2008 que declarou a Situação de Emergência em 24/11/2008, como já explicado por ocasião da análise do item A.2.1 deste Relatório.

No que concerne à irrelevância do descumprimento frente à arrecadação municipal, a Lei Complementar n. 101/2000 não traz exceções ou percentuais de tolerância, de modo que à Instrução cabe apenas a análise dos critérios técnicos acerca da matéria.

Por todo o exposto, fica mantida a restrição pela existência de obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 19.406.882,88, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços

desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Joinville instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 5.045/04, de 30/06/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado, a partir de 04/09/2007, o Sr. Marcelo Feliz Artilheiro, por meio do Decreto n.º 13.824, para ocupar o cargo de Controlador-Geral.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Joinville encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas e demonstrativo financeiro, inclusive com o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive quanto à programação e os procedimentos das auditorias internas;

3 - Os Relatórios contêm orientações e recomendações sobre situações que foram evidenciadas pelo Controle Interno, nas inspeções realizadas.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo

## **A.8 - Exame do Balanço Anual**

### **A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 12.196.444,88, entre os créditos autorizados registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os dados remetidos via documental, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 85 e 90**

As informações remetidas via documental pela Unidade (folhas 1057 a 1083 dos autos) em resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009 relacionados às alterações orçamentárias demonstram que os créditos autorizados somaram R\$ 1.090.033.705,23, conforme evidencia-se no quadro A.1.3.1.

Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos autorizados, R\$ 1.102.230.150,11, apurando-se uma diferença de R\$ 12.196.444,88.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1)

#### **Manifestação do Responsável:**

Com relação a este erro meramente formal, faz-se necessário lembrar que os problemas de informática que infelizmente assolaram a Administração no exercício de 2008, contribuíram para que ocorressem alguns erros. O fechamento das Contas (consolidação), a elaboração do RREO e RGF foi confeccionada manualmente, acredita-se com o escopo de atender a legislação *latu sensu*. Neste sentido, é imprescindível lembrar que para a consolidação se faz necessário “consolidar” 28 unidades gestoras, ou seja, considerando o número de Unidades Gestoras, a forma de realização do trabalho (MANUAL) e talvez a inexperiência dos novos técnicos contribuiu para o equívoco.

#### **Considerações da Instrução:**

O Responsável admite a irregularidade, asseverando que se trata de erro “meramente formal” e tenta justificar que os problemas de informática, o número de unidades gestoras municipais (28), a forma de realização do trabalho e a inexperiência dos técnicos, contribuíram para o problema verificado.

A Instrução discorda de que o apontamento se reveste de erro meramente formal. O Balanço Anual emitido pelas Administrações têm que



refletir fielmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do município. Não se trata de simples relatórios ou demonstrativos. Espelham os bens e recursos de que a municipalidade dispõe, bem como as suas obrigações. É a partir do Balanço e de seus demonstrativos que extrai os primeiros elementos para retratar como se deu a gestão naquele exercício.

Neste sentido, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual são peças de planejamento imprescindíveis a correta aplicação dos recursos públicos. Por este motivo o Constituinte se preocupou em fazer constar na Constituição Federal algumas regras sobre a forma de alteração dos créditos orçamentários.

Diante do exposto, permanece a restrição pela apuração de divergência no valor de R\$ 12.196.444,88, entre os créditos autorizados registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os dados remetidos via documental, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 85 e 90.

**A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 12.370.547,34, entre os créditos especiais e extraordinários registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os dados remetidos via documental, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 85 e 90**

As informações remetidas via documental pela Unidade em resposta ao Relatório de Diligência n. 3.084/2009 relacionados às alterações orçamentárias e constantes das fls. 1057 a 1059 dos autos, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 165.000,00 e os créditos extraordinários totalizaram R\$ 1.105.000,00.

Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 13.640.547,34, apurando-se uma diferença de R\$ 12.370.547,34.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.2)

**Manifestação do Responsável:**

Infelizmente, as alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2008, foram inúmeras, várias Leis e Decretos implementaram alterações orçamentárias, isso considerando as inúmeras Unidades

Gestoras do Município, quando da consolidação, ressalte-se realizada pelo atual governo, deve ter ocorrido algum equívoco no levantamento, contudo, tal equívoco, pode ser retificado com a apresentação de todas as Leis e Decretos que alteraram o Orçamento de 2008.

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável fundamenta sua manifestação no elevado contingente de alterações orçamentárias e no grande número de unidades gestoras municipais.

Este item possui relação com o anterior, na medida em que se reporta ao mesmo Anexo (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) em confronto com as informações encaminhadas em resposta à diligência.

Valem para esta restrição as considerações exposta quando da análise do item A.8.1, não servindo como justificativa o alto número de alterações orçamentárias.

Por outro lado, apesar de a Unidade ter informado Créditos Extraordinários abertos no exercício, através dos Decretos n.s 15.090/08 e 15.126/08 em decorrência da Situação de Emergência provocada por chuvas (conforme fls. 1057 a 1083 dos autos), no valor de R\$ 1.105.000,00, constatou-se que se tratam de abertura de créditos suplementares por conta da anulação da Reserva de Contingência.

Assim, permanece o apontamento nos seguintes termos:

**A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 13.475.547,34, entre os créditos especiais e extraordinários registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os dados remetidos via documental, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 85 e 90.**

**A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 149.732.941,73, entre o resultado orçamentário demonstrado no Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, déficit de R\$ 74.990.854,54 e o registrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, superávit de R\$ 74.742.087,19, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64**

O Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas aponta como resultado orçamentário do exercício de 2008, déficit de R\$ 74.990.854,54.

No entanto, o Anexo 12 - Balanço Orçamentário do Município do exercício de 2008 apresenta um superávit orçamentário de R\$ 74.742.087,19, evidenciando uma diferença de R\$ 149.732.941,73, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85, 101 e 102.

Registra-se que conforme apurado por esta Instrução, o Município teve um superávit (consolidado) de R\$ 76.210.835,88, e com a exclusão do Instituto de Previdência (IPREVILLE) acabou por incorrer num déficit orçamentário de R\$ 19.667.249,11.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3)

#### **Manifestação do Responsável:**

Conforme já declinado os problemas de informática causaram inúmeros, fazendo com que a consolidação fosse feita manualmente. Nesse sentido, foi elaborado novo Anexo 01, com as retificações necessárias, no qual evidencia-se um superávit orçamentário de R\$ 74.742.087,19, valores estes idênticos ao previsto no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, nesse sentido, postula-se a consideração do novo Anexo 01, e em sendo necessário sua substituição.

#### **Considerações da Instrução:**

Nesta oportunidade o Responsável se reportou aos problemas de informática já citados em outros itens deste relatório e remeteu novo anexo 1, juntado às fls. 2.509 e 2.510 dos autos, no qual se verifica o superávit orçamentário de R\$ 74.742.087,19.

Por ser um demonstrativo e estar de acordo com os demais Anexos do Balanço, será aceita a substituição, desconsiderando-se a anotação.

**A.8.4 - Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85**

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 35.061.195,09 e R\$ 0,00, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 10.623.842,48 (Movimento) e R\$ 22.312.021,59 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 2.125.331,02 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4)

**Manifestação do Responsável:**

Trata-se de mero erro formal causado em virtude dos problemas ocasionados pelo sistema de informática, porém, tal erro involuntário, não afetou a contabilização (recebimentos e pagamentos) dessas contas. O que houve foi apenas um enquadramento do correto das contas bancárias no grupo contábil.

**Considerações da Instrução:**

O Responsável alega tratar-se de erro formal causado pelo sistema de informática.

Salienta-se que o saldo das contas em questão reflete a posição financeira do caixa e bancos da municipalidade, no fechamento do exercício de 2007, que deve ser igual ao de abertura no Balanço em 2008. É de suma importância que estes saldos bancários registrados na contabilidade e demonstrados no Balanço Anual estejam efetivamente em conformidade com a real situação financeira entre recursos livres e vinculados.

Permanece o apontado.

**A.8.5 – Divergência, no valor de R\$ 1.468.748,69, entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei 4.320/64, no artigo 2º da Portaria STN 339/2001 e no artigo 4º da Resolução TC 16/94**

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Joinville, as contas de transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 1.468.748,69. Nos anexos constam, respectivamente, como transferências financeiras orçamentárias recebidas e concedidas, os valores de R\$ 168.323.403,19 e R\$ 169.792.151,88.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

**Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.**

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras orçamentárias estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 1.468.748,69, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.5)

#### **Manifestação do Responsável:**

Tal equívoco, tem seu gênese na contabilização errônea realizada por parte da Administração Indireta, quando do registro do valores transferido pelo Município, como a transferência ingressam nas contas bancárias, algumas foram contabilizadas como Receita Orçamentária, o que ocasionou essa divergência entre os valores concedido e valores recebido, contudo, tal erro involuntário, não macula de forma insanável o resultado.

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável admite a divergência, justificando que se deu em razão da contabilização errônea realizada pela Administração Indireta. Contudo, a contabilização de forma correta é dever das Unidades que compõem a municipalidade, inclusive com a conferência dos valores, quando da consolidação do Balanço Anual. Diante do exposto, mantém-se a anotação.

**A.8.6 - Divergência no valor de R\$ 1.017.672,13, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 179.181.336,39) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 180.199.008,52), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85 e 101 da Lei nº 4.320/64**

Considerando o Saldo Patrimonial de R\$ 256.461.500,41 registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, diminuído do resultado do exercício de 2008, no montante de R\$ 76.262.491,89, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 180.199.008,52.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Joinville, exercício de 2008, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 179.181.336,39, evidenciando uma diferença de R\$ 1.017.672,13, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.6)

### **Manifestação do Responsável:**

Quanto a divergência suscitada, faz-se necessário considerar que apurando-se o resultado de cada Unidade Gestora, verifica-se que o valor correto é de R\$ 179.181.336,39, resultante do superávit acumulado de todas as unidades (R\$ 187.796.954,84) menos o déficit do Ipreville (R\$ 8.615.618,45).

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável argumenta que apurando-se o saldo de cada Unidade Gestora, o valor correto consolidado do saldo patrimonial é de R\$ 179.181.336,39.

A seguir transcreve-se o saldo patrimonial das Unidades Gestoras do Município de Joinville no exercício de 2008, conforme Balanços Anuais enviados a esta Corte de Contas (fls. 2.119 a 2.164 dos autos):

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL (R\$)</b>
Fundo Mun. de Incentivo à Cultura	129.459,34
Fundação Inst. Pesq. Planej. Urbano	1.036.483,12
IPREVILLE	-8.615.618,45
Fundação Cultural	20.482.239,17
Fundo Mun. Dir. Pessoa Port. Deficiência	172.812,34
Fundo Mun. de Segur. Alimentar Nutricional	33.290,16
Fundo Mun. do Idoso	58.227,96
Fundo Defesa Direitos da Mulher	48.975,19
Fundo Mun. Direitos Criança Adolescente	994.367,01
Fundo Mun. de Assistência Social	1.645.742,61
Fundo Mun. Direitos do Consumidor	58.451,97
Fundo Mun. Incent. Agropecuária	50.571,29
Fundação Mun. 25 de Julho	2.062.845,72
Fundação Mun. do Meio Ambiente	1.544.634,88
PROMOTUR	288.652,27
AMAE	3.414.192,60
Fundação Municipal de Esportes	26.735.927,16
Fundo Mun. Desenv. Distrito Pirabeiraba	16.090,65
Fundação Mun. Albano Schmidt	1.668.953,57
Fundo Mun. Terras Hab. Pop. Saneamento	2.822.233,39
Fundo Mun. Polícia Militar	139.919,18
Fundação Mun. de Vigilância	32.484,30
Hospital Mun. São José	867.527,71
Fundo Mun. Desenv. Urbanização	3.559.809,92
Fundo Mun. de Saúde	49.537.524,88
Fundo Mun. do Meio Ambiente	466.673,43
Prefeitura Municipal	71.607.916,27
<b>TOTAL</b>	<b>180.860.387,64</b>

Analisando-se os valores constantes do quadro acima, observa-se que a soma dos saldos patrimoniais das unidades gestoras diverge do valor apontado como correto pelo Responsável e do valor apurado pela instrução, por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2008.

Não houve a remessa de outros documentos, além do Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2008.

Assim, verifica-se a inconsistência das informações prestadas nesta oportunidade pelo Responsável e, por conseqüência, mantém-se a restrição.

**A.8.7 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 1.447.082,67, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85**

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro ajustado do exercício de 2007 para 2008 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 21.144.331,78, conforme quadro a seguir:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	62.306.016,83	75.483.334,49	13.177.317,66
Passivo Financeiro	56.168.792,97	90.460.442,41	(34.291.649,44)
Saldo Patrimonial Financeiro	6.137.223,86	(14.977.107,92)	(21.114.331,78)

Todavia, conforme apurado no item A.2.1, deste Relatório, o déficit orçamentário ajustado foi de R\$ 19.667.249,11, apurando-se uma divergência de R\$ 1.447.082,67.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.7)

**Manifestação do Responsável:**

Com o escopo de retificar tal divergência apresenta-se um novo Anexo 14 – Balanço Patrimonial, no qual constam algumas correções, nesse sentido, destaca-se que algumas contas do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro sofreram algumas mudanças, com tais atos, a diferença apontada deve ser extinta, nesse sentido, postula-se a substituição e/ou consideração no novo Anexo 14 nesse ato apresentado.

**Considerações da Instrução:**

O Responsável traz novo Anexo 14 mencionando que foram feitas algumas correções/mudanças. Todavia, não detalha os motivos das mesmas, impossibilitando esta Instrução da realização de nova análise técnica frente aos novos números.

E ainda, tal como já relatado por ocasião da análise do item A.8.6, o Anexo 14 remetido pelo Responsável nesta oportunidade não se mostra consistente e em conformidade com os princípios contábeis. Deste modo, a alteração nos valores do Passivo Financeiro não será considerada, ainda que, mesmo se fossem levados a efeito os valores constantes deste novo anexo, a divergência permaneceria.

Diante do exposto, permanece a restrição.



**A.8.8 - Divergência no montante de R\$ 5.547.565,13, verificada entre a amortização da Dívida Fundada registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 13.753.917,21), e a contabilizada no elemento de despesa 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (R\$ 19.301.482,34), em afronta aos preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, artigo 85, 98 e 101**

Em análise ao Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas da Lei n.º 4.320/64, referente ao exercício de 2007, constatou-se que houve a contabilização no elemento de despesa 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado o valor de R\$ 19.301.482,34.

No entanto, no Sistema Patrimonial foi registrado o valor de R\$ 13.753.917,21 por Mutações Patrimoniais, como amortização da dívida (Anexo 15 do Balanço), o que resultou na divergência de R\$ 5.547.565,13, evidenciando afronta aos artigos 85, 98 e 101 da Lei 4.320/64.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.8)

#### **Manifestação do Responsável:**

Sobre divergência apontada, acredita-se que a atual Administração, não contabilizou o valor da diferença como baixa, quando do pagamento do Principal da Dívida contratual resgatada, contudo, não há óbice que esse lançamento seja realizado no exercício seguinte (2009), como Variações Passivas – Independente de Execução Orçamentária.

#### **Considerações da Instrução:**

Com referência a esta restrição, o Responsável limitou-se a afirmar que possivelmente a atual administração não contabilizou a diferença como baixa, quando do pagamento do Principal da Dívida Contratual Resgatada.

A justificativa apresentada apenas tangencia a situação, de forma superficial e hesitante, sem adentrar no mérito da irregularidade, que resta evidenciada e mantida.

### **A.8.9 - Divergência no valor de R\$ 194.764,70 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 7.426.058,25) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, acrescido das saídas (R\$ 88.981.152,32), deduzidas as entradas (R\$ 87.918.208,96) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um saldo de R\$ 8.489.001,61, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 8.294.236,91, restando uma divergência no valor de R\$ 194.764,70.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.9)

#### **Manifestação do Responsável:**

Tal divergência teve pode ter ocorrido em virtude da adoção em 2008, do Plano de Contas Único, assim, algumas contas do Ativo Realizável, passaram a fazer parte do Ativo Circulante, conforme a interpretação de muitos contadores, dada tal divergência, é salutar avaliar a questão adotando-se ambas correntes, a análise mais detalhada restou prejudicada, pois, após, alguns cálculos NÃO se chegou ao valor apontado pelos Técnicos dessa Corte de Contas, assim, faz-se necessário que essa Corte decline a metodologia utilizada para se chegar ao quantum apurado.

Outro ponto relevante que deve ser levado em consideração é pode ter havido erros na consolidação das Contas, destaca-se, de autoria do novo governo, isso considerando que muitas das Unidades Gestoras da Administração Indireta utilizavam sistemas de Informática diferentes do utilizado pela Prefeitura.

#### **Considerações da Instrução:**

O Responsável em sua manifestação não identificou a origem da divergência, limitando-se a suscitar a hipótese de decorrer da adoção do Plano de contas Único e a criticar a metodologia de apuração da Instrução.

Quanto à forma de apuração utilizada, não se observa qualquer dificuldade na sua compreensão. O valor inicial do Realizável (R\$ 7.426.058,25) foi extraído do Balanço Anual do exercício de 2007. A movimentação de entrada e saída teve origem no Balanço Financeiro de 2008. A posição final consta do Balanço Patrimonial de 2008 (R\$ 8.294.236,91). De posse destes valores, a Instrução confrontou o saldo final registrado no Anexo 14 do exercício de 2008 com o valor apurado pela movimentação.

Cabe observar que há uma desorganização do Anexo 13 – Balanço financeiro de 2008, pois os valores registrados nas colunas “extra-orçamentária” estão fora de ordem, sem a necessária identificação de a que grupo pertencem causando dificuldade para que se realizasse a análise técnica.

Então, observa-se que a origem da falta de clareza está no próprio Anexo, posto que não houve a segregação das contas segundo o grupo a que pertencem.

Diante do exposto, mantém-se a anotação.

**A.8.10 - Divergência no valor de R\$ 252.390,11, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 536.828.884,79) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R\$ 537.081.274,90), em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei Federal 4320/64**

Considerando o saldo financeiro registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2007 no valor de R\$ 430.599.486,39, somando as Entradas a título de Receita Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 1.326.744.441,28) e deduzindo as Saídas, a título de Despesa Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 1.220.262.652,77), apura-se um saldo para o exercício seguinte de R\$ 537.081.274,90, valor este divergente em R\$ 252.390,11 da importância registrada como Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 536.828.884,79) no Balanço Financeiro Consolidado no exercício de 2008.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.10)

**Manifestação do Responsável:**

Quanto a esta divergência apontada, infelizmente, nada podemos fazer para elucidar essa Corte de Contas, existe a diferença apontada, mas não se conseguiu apurar sua origem, acredita-se que seja fruto de problemas na Consolidação dos valores entre a Prefeitura e a Administração Indireta, desta feita, faz-se necessário que o autor da Consolidação o atual governo se manifeste quanto a este item.

**Considerações da Instrução:**

O Responsável admite a existência da divergência e acredita que seja fruto de problemas na consolidação dos valores da Prefeitura e Administração

Indireta. Diante da ausência de esclarecimentos ou documentos, permanece a restrição.

**A.8.11 - Divergência no valor de R\$ 117.150,73 entre o saldo da conta Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92 e 103**

Considerando o saldo do exercício anterior da conta Restos a Pagar (R\$ 56.972.890,83) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, acrescidas as entradas (R\$ 81.097.786,45), deduzidas as saídas (R\$ 61.354.576,94) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um saldo de R\$ 76.716.100,34, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 76.833.251,07, restando uma divergência no valor de R\$ 117.150,73.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85 e 92.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.11)

**Manifestação do Responsável:**

Quanto a esse tópico, pede-se venia, para divergir do entendimento exarado pelos técnicos dessa Corte. Nesse sentido, entende-se que tanto a análise e os valores são outros, isso considerando que o cancelamento de Restos a Pagar não aparecem mais no Balanço Financeiro, estes são contabilizados no resultado aumentativo do exercício e passam a integrar as chamadas contas de resultado.

**Considerações da Instrução:**

Tal como mencionado quando da análise do item A.8.9, quanto à forma de apuração utilizada, não se observa qualquer dificuldade na sua compreensão, somente destacando-se que há uma desorganização do Anexo 13 – Balanço financeiro de 2008, pois os valores registrados nas colunas “extra-orçamentária” estão fora de ordem, sem a necessária identificação de a que grupo pertencem causando dificuldade para que se realizasse a análise técnica.

Então, observa-se que a origem da falta de clareza está no próprio Anexo, posto que não houve a segregação das contas segundo o grupo a que pertencem.

No que tange à contabilização do cancelamento dos restos a pagar, ainda que o registro ocorra no grupo Resultado Aumentativo do Exercício, a conta pertence ao grupo financeiro, indicando que constará do Balanço Financeiro, diferentemente da assertiva trazida pelo Responsável.

Diante do exposto, mantém-se a anotação.

**A.8.12 - Divergência no valor de R\$ 6.505.862,16 entre o saldo do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92 e 103**

Considerando o saldo do exercício anterior do Passivo Financeiro (R\$ 58.249.109,25) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, acrescidas as entradas (R\$ 146.214.662,89), deduzidas as saídas (R\$ 118.112.516,98) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008 apurou-se um saldo de R\$ 86.351.255,16, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 92.857.117,32, restando uma divergência no valor de R\$ 6.505.862,16.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 92 e 103.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.12)

**Manifestação do Responsável:**

Quanto a este item, com a apresentação do novo Balanço Patrimonial – Anexo 14, acredita-se que essa divergência deve ser sanada, pois o novo documento acarretará uma considerável mudança nos números do Passivo Financeiro. Faz-se constar para todos os fins, que tal divergência foi localizada, para tanto, segue um novo Anexo 13, corretamente confeccionado.

**Considerações da Instrução:**

Tal como já relatado por ocasião da análise dos itens A.8.6 e A.8.7, o Anexo 14 remetido pela Unidade nesta oportunidade não se mostra consistente e em conformidade com os princípios contábeis. Deste modo, a alteração nos valores do Passivo Financeiro não será considerada, ainda que, mesmo se fossem levados a efeito os valores constantes deste novo anexo, a divergência permaneceria.

Diante do exposto, permanece a restrição.

**A.8.13 – Registro de valores em elemento impróprio “99 – A classificar” no Anexo 2 do Balanço Geral - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, em desacordo aos artigos 8º, 15 e 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001**

Analisando o Anexo 2 do Balanço Consolidado - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas constatou-se o registro de valores no Elemento de Despesa 99 - A Classificar, conforme demonstrado a seguir. Este elemento de despesa é de natureza transitória, devendo ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária, portanto, o fato está em desacordo ao estabelecido nos artigos 8º, 15 e 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001.

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR</b>
3.1.2.0.99	3.767302,52
3.1.9.0.99	194.041.929,40
3.2.9.0.99	12.774.712,50
3.3.5.0.99	12.638.191,28
3.3.9.0.99	97.422.400,51
4.4.5.0.99	186.250,00
4.4.9.0.99	51.362,51
4.5.9.0.99	66.622,69
4.6.9.0.99	17.623.168,32
<b>T O T A L</b>	<b>241.246.962,13</b>

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.13)

**Manifestação do Responsável:**

Com referência a esse item faz-se indispensável considerar que durante o processo de mudança do sistema de informática, algumas despesas foram classificadas provisoriamente nesse elemento de despesa “99” – A classificar.

Infelizmente, com os problemas ocorridos no fim do exercício, o novo Governo atual deixou de classificar tais despesas nos elementos corretos.

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável informou que “algumas” despesas foram classificadas provisoriamente no elemento 99 – A classificar e que a atual administração deixou de classificar tais despesas nos elementos corretos.

Primeiramente a Instrução discorda de que se trata de “algumas despesas”. O valor de R\$ 241.246.962,13 é superior ao orçamento de mais de 90% dos municípios catarinenses. Representa quase 30% das despesas do Município no exercício de 2008 (R\$ 813.441.102,84). Assim, é um montante bastante expressivo que não pôde ser analisado de forma completa, em razão da ausência de classificação no elemento de despesa correto.

A Instrução entende que a responsabilidade pela correta classificação recai sobre a Administração gestora do exercício sob análise, pois não caberia durante a execução orçamentária este tipo de procedimento, devendo o sistema de informática da Prefeitura prontamente permitir o empenhamento em elemento definitivo e correto.

Os problemas de informática enfrentados não têm o condão de elidir a responsabilidade por providências que teriam que ter sido tomadas dentro do ano de 2008, haja vista, não ser aceitável o encerramento do Balanço com valores de tão significativa monta (R\$ 241.246.962,13) sem adequada classificação da despesa.

Por todo o exposto, permanece o apontado.

**A.8.14 - Divergência da ordem de R\$ 103.943.508,84, entre a receita de Operações de Crédito registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais – Mutações Passivas – R.E.O (R\$ 124.595.814,80) e a Receita de Operações de Crédito constante do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 20.652.305,24), em afronta ao prescrito nos artigos 85, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64**

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 registra em "Receitas de Operação de Crédito" por Mutações Passivas – R.E.O o valor de R\$ 124.595.814,80, divergente da Receita de Operação de Crédito constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado (R\$ 20.652.305,24), apresentando uma diferença da ordem de R\$ 103.943.508,84.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 85, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.14)

### **Manifestação do Responsável:**

A presente divergência refere-se ao da (sic) insuficiência atuarial com o Ipreville. Quanto a isso, faz-se necessário consignar que quando o cálculo atuarial é “utilizado”, a diferença é coberta pelo Município de Joinville que a inscreve como Dívida Fundada, isso considerando que a eventual cobertura se dará a longo prazo.

### **Considerações da Instrução:**

Com referência a esta restrição, o Responsável limitou-se a afirmar que a divergência refere-se à insuficiência atuarial com o IPREVILLE e que o Município a inscreve como Dívida Fundada, quando for de longo prazo.

Esta Instrução, na forma legal, não vislumbra como este fato poderia estar ligado à operação de crédito.

Os esclarecimentos trazidos não merecem prosperar, eis que não justificam a divergência entre os valores constantes dos dois anexos citados. O Responsável apenas tangenciou a situação, de forma superficial e hesitante, sem adentrar no mérito da irregularidade, que resta evidenciada e mantida.

**A.8.15 - Divergência da ordem de R\$ 609.658,40, entre a Desincorporação de Ativos – Alienações de Bens (Mutação Passiva) registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 1.703.231,42) e a Receita de Alienações de Bens constante do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 2.312.889,82), em afronta ao prescrito nos artigos 85, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64**

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 registra em Desincorporação de Ativos – Alienações de Bens (Mutação Passiva) o valor de R\$ 1.703.231,42, divergente da Receita de Alienações de Bens constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado (R\$ 2.312.889,82), apresentando uma diferença da ordem de R\$ 609.658,40.



Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 85, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.15)

### **Manifestação do Responsável:**

Quanto a esse item, faz-se necessário lembrar novamente a autoria do balanço, que é do atual governo. A divergência apontada pode ser sanada no presente exercício, por intermédio de lançamento contábil, utilizando-se Variações Passivas I.E.O, portanto, tal restrição em que pese coerente se mostra simples de resolver.

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável admite a restrição e alega que a autoria do Balanço é da atual administração. Além disso, salienta que a correção pode se dar por lançamento contábil a ser feito no atual exercício.

Em que pese a possibilidade de ajuste no exercício atual, para servir de atenuante à restrição, nesta oportunidade não houve a remessa de qualquer documento que comprovasse a efetiva correção, mantendo-se a anotação pela divergência presente no Balanço Anual do exercício de 2008.

**A.8.16 - Divergência no valor de R\$ 58.562.953,89 entre o total da Receita Arrecadada registrado no Anexo 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas (R\$ 889.651.938,72) e o consignado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 831.088.984,83), em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 91 e 101.**

Em análise nos Anexos 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, evidenciou-se divergência no valor de R\$ 58.562.953,89, entre o total da Receita Arrecadada, pois enquanto o primeiro registra o total de R\$ 889.651.938,72, no segundo está consignado o valor de R\$ 831.088.984,83.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 91 e 101.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.16)

### **Manifestação do Responsável:**

Quanto ao presente item, faz-se necessário conforme se extrai dos Anexos 13 e 15, o valor correto é de R\$ 889.651.938,72 (Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas), tal divergência, deve ter origem na forma de consolidação das Contas, que foi MANUAL, isso considerando que quando do fechamento do balanço anual, utilizava-se vários sistemas de informáticas, o que pode ter contribuído para a ocorrência das divergências.

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável informa que o valor correto da receita arrecadada pelo município de Joinville no exercício de 2008 é R\$ 889.651.938,72, conforme consta dos Anexos 13 – Balanço Financeiro e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais. Justifica que a divergência deve ter origem na consolidação manual das contas.

O esclarecimento trazido não faz com que se desconsidere a irregularidade, tendo em vista que o Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas apresenta valor divergente dos demais anexos citados, contrariando as normas contábeis e prejudicando a confiabilidade dos demonstrativos constantes do Balanço Anual.

**A.8.17 - Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõe, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária, financeira e as variações patrimoniais, implicando na sua inconsistência, em afronta ao disposto nos artigos 85, 89, 97, 98, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei 4320/64 c/c o art. 53 da Lei Complementar 53 – Lei Orgânica do TCE**

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito verificou-se que o Balanço Geral Consolidado do Município apresenta saldos contábeis com inúmeras divergências entre seus Anexos, prejudicando a verificação de compatibilidade entre a movimentação orçamentária, financeira e as alterações patrimoniais.

Tal fato resta caracterizado pela análise dos demonstrativos remetidos a este Tribunal, que evidenciam registros contábeis divergentes, implicando na inconsistência entre os Anexos do Balanço, conforme demonstrado por meio das restrições constantes dos itens A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.5, A.8.6, A.8.7,

A.8.8, A.8.9, A.8.10, A.8.11, A.8.12, A.8.13, A.8.14, A.8.15 e A.8.16 deste Relatório.

A situação anotada caracteriza infringência ao disposto no art. 85, da Lei nº 4.320/64, que reza:

Art. 85 Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Além deste artigo, desatende-se também os artigos 89, 97, 98, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei Federal 4320/64.

De se concluir, para fins do disposto no art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (L.O.T.C.), que o Balanço Geral do Município não representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro do exercício sob exame:

Art. 53. O parecer prévio a que se refere o art. 50 desta Lei consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

(Relatório n.º 16/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.17)

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável não se manifestou quanto a este item. Todavia, como já relatado por ocasião do Relatório n. 16/2009, esta restrição decorre dos itens A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.8.10, A.8.11, A.8.12, A.8.13, A.8.14, A.8.15 e A.8.16, já analisados individualmente. Ressalta-se que, destas, a única restrição sanada foi a A.8.3.

Importante salientar que em diversas oportunidades o Responsável fundamentou suas justificativas nos problemas enfrentados junto ao sistema de informática e, por conseqüência, na consolidação manual das contas.

De modo objetivo, a Instrução entende que os dados e os demonstrativos que constam do Balanço Anual do exercício de 2008 do município de Joinville, em razão das várias divergências evidenciadas, não espelham adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial.

Diferença entre valores de saldos bancários, por exemplo, podem representar recursos escriturados e não existentes. Despesas da ordem de R\$ 241.246.962,13 não classificadas corretamente nos respectivos elementos prejudicam a natureza dos gastos efetivamente realizados.

O saldo patrimonial das Unidades Gestoras é um dado de grande relevância e que precisa revelar a realidade destas entidades. O Anexo 14 – Balanço Patrimonial encaminhado nesta oportunidade também não traduz com precisão este saldo patrimonial, provocando a sua desconsideração, conforme exposto na análise de diversos itens, principalmente aqueles relativos à diferenças de contas do Passivo Financeiro.

Em diversos outros itens o Responsável limitou-se a tangenciar as restrições, posto que elas efetivamente existiram e não há como aduzir diferente.

Diante do exposto, mantém-se a anotação face à remessa de Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõe, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária, financeira e as variações patrimoniais, implicando na sua inconsistência, em afronta ao disposto nos artigos 85, 89, 97, 98, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei 4320/64 c/c o art. 53 da Lei Complementar 53 – Lei Orgânica do TCE.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59 estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização

de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Joinville, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da reinstrução procedida, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 19.667.249,11, representando 2,56% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,27 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (IPREVILLE), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº. 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 6.137.223,86 (item A.2.1.1);

**I.A.2.** déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 9.939.169,24, representando 2,14% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,26 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 252.390,11 (item A.2.1.2);

**I.A.3.** déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 14.977.107,92, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,70% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 889.651.938,72) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,20 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.2.1);

**I.A.4.** meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à lei Municipal 5915/2007 – LDO (Item A.6.1.1);

**I.A.5.** obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 19.406.882,88, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.6.3.1);

**I.A.6.** divergência no valor de R\$ 12.196.444,88, entre os créditos autorizados registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os dados remetidos via documental, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 85 e 90 (item A.8.1, deste Relatório);

**I.A.7.** divergência no valor de R\$ 13.475.547,34, entre os créditos especiais e extraordinários registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os dados remetidos via documental, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, artigos 75, 85 e 90 (item A.8.2.1);

**I.A.8.** divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.4);

**I.A.9.** divergência no valor de R\$ 1.468.748,69, entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei 4.320/64, no artigo 2º da Portaria STN 339/2001 e no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.5);

**I.A.10.** divergência no valor de R\$ 1.017.672,13, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 179.181.336,39) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 180.199.008,52), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.6);

**I.A.11.** divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 1.447.082,67, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.7);

**I.A.12.** divergência no montante de R\$ 5.547.565,13, verificada entre a amortização da Dívida Fundada registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 13.753.917,21), e a contabilizada no elemento de despesa 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (R\$ 19.301.482,34), em afronta aos preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, artigo 85, 98 e 101 (item A.8.8);

**I.A.13.** divergência no valor de R\$ 194.764,70, entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.9);

**I.A.14.** divergência no valor de R\$ 252.390,11, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 536.828.884,79) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R\$ 537.081.274,90), em desacordo ao artigo 85 e 103 da Lei Federal 4320/64 (item A.8.10);

**I.A.15.** divergência no valor de R\$ 117.150,73 entre o saldo da conta Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92 e 103 (item A.8.11);

**I.A.16.** divergência no valor de R\$ 6.505.862,16 entre o saldo do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92 e 103 (item A.8.12);

**I.A.17.** registro de valores em elemento impróprio “99 – A classificar” no Anexo 2 do Balanço Geral - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, em desacordo aos artigos 8º, 15 e 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001 (item A.8.13);

**I.A.18.** divergência da ordem de R\$ 103.943.508,84, entre a receita de Operações de Crédito registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais – Mutações Passivas – R.E.O (R\$ 124.595.814,80) e a Receita de Operações de Crédito constante do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 20.652.305,24), em afronta ao prescrito nos artigos 85, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.14);

**I.A.19.** divergência da ordem de R\$ 609.658,40, entre a Desincorporação de Ativos – Alienações de Bens (Mutações Passivas) registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 1.703.231,42) e a Receita de Alienações de Bens constante do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 2.312.889,82), em afronta ao prescrito nos artigos 85, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.15);

**I.A.20.** divergência no valor de R\$ 58.562.953,89 entre o total da Receita Arrecadada registrado no Anexo 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas (R\$ 889.651.938,72) e o consignado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 831.088.984,83), em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 91 e 101 (Item A.8.16);

**I.A.21.** Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõe, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária, financeira e as variações patrimoniais, implicando na sua inconsistência, em afronta ao disposto nos artigos 85, 89, 97, 98, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei 4320/64 c/c o art. 53 da Lei Complementar 53 – Lei Orgânica do TCE (Item A.8.17).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:



I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00061782, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 01/12/2009.

Hemerson José Garcia  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo,

em 01/12/2009.

Cristiane de Souza Reginatto  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1

## ANEXO 1

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO

Fonte Recuo	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
19	2439	10/07/2008	ACUSTICA ORLANDI SERV. AUDIOLOGICOS LTDA	520,00	CONTRATAÇÃO EMPRESA AUDIOMETRIA
19	2562	18/07/2008	DIVULGAÇÃO CULTURAL COMERCIO DE LIVROS LTDA	10.458,00	LIVRO - VOCE TROCA
19	2407	09/07/2008	EDNA STEFFENS - ME	8.222,17	ARMAÇÃO PARA OLHOS, EM ACETATO, FABRICAÇÃO NACIONAL.LENTE ORGANICA COMBINADA COM CILINDRICA + OU - 4.25 A + OU - 6.00LENTE ORGANICA COMBINADA COM CILINDRICAS + OU - 6.25 A + OU - 10.00LENTE ORGANICA COMBINADA COM CILINDRICAS ACIMA DE + OU - 2.00 0.00 (PLANO) + OU - 10.00LENTE ORGANICA COMBINADAS COM CILINDRICAS + OU - 2.25 A + OU - 4.00LENTE ORGANICA COMBINADAS COM CILINDRICAS ATE + OU - 2.00 (PLANO) A + OU - 2.00LENTE ORGANICA ESFERICA + OU - 2.25 A + OU - 4.00LENTE ORGANICA ESFERICA + OU - 4.25 A + OU - 6.00LENTE ORGANICA ESFERICA + OU - 6.25 A + OU - 10.00LENTE ORGANICA ESFERICAS: 0.0 (PLANO) A + OU - 2.00
19	2364	08/07/2008	EDNA STEFFENS - ME	8.284,52	ARMAÇÃO PARA OLHOS, EM ACETATO, FABRICAÇÃO NACIONAL.LENTE ORGANICA COMBINADA COM CILINDRICA + OU - 4.25 A + OU - 6.00LENTE ORGANICA COMBINADA COM CILINDRICAS + OU - 6.25 A + OU - 10.00LENTE ORGANICA COMBINADA COM CILINDRICAS ACIMA DE + OU - 2.00 0.00 (PLANO) + OU - 10.00LENTE ORGANICA COMBINADAS COM CILINDRICAS + OU - 2.25 A + OU - 4.00LENTE ORGANICA COMBINADAS COM CILINDRICAS ATE + OU - 2.00 (PLANO) A + OU - 2.00LENTE ORGANICA ESFERICA + OU - 2.25 A + OU - 4.00LENTE ORGANICA ESFERICA + OU - 4.25 A + OU - 6.00LENTE ORGANICA ESFERICA + OU - 6.25 A + OU - 10.00LENTE ORGANICA ESFERICAS: 0.0 (PLANO) A + OU - 2.00
0	1479	31/03/2008	EMPREENHEIRA DE MAO DE OBRA QUATRO AGUAS LTDA	3.993,08	CONTRATAÇÃO EMPRESA CONSTRUÇÃO, Execução de calçadas em unidades prediais da SEC, conforme especificações e memoriais descritivos anexo. A área a ser executada é de 5.500,00m². Deverá ser apresentada a art de execução destes serviços , Contrato: 547/2003 Parc. 1Contratação de empresa de construção para execução de calçadas em unidades prediais da SEC, conforme especificações e memoriais descritivos anexo. A área a ser executada é de 5.500,00m², sendo a execução prevista para um prazo de 12 meses. Deverá ser apre,
19	0707	24/01/2008	G MAIOCHI & CIA LTDA	7.101,38	PÁRA-BRISA CORSA, Contrato: 81/2007 Parc. 2SUSPENSÃO GOL, Contrato: 81/2007 Parc. 2SUSPENSÃO KOMBI, Contrato: 81/2007 Parc. 2JOGO PASTILHA CORSA, Contrato: 81/2007 Parc. 2HEMOCINETICA KOMBI, Contrato: 81/2007 Parc. 2AMORTECEDORES TRASEIROS KOMBI, Contrato: 81/2007 Parc. 2AMORTECEDORES DIANTEIROS CORSA, Contrato: 81/2007 Parc. 2AMORTECEDORES TRASEIROS CORSA, Contrato: 81/2007 Parc. 2JOGO EMBUCHAMENTO KOMBI, Contrato: 81/2007 Parc. 2ESCAPAMENTO KOMBI, Contrato: 81/2007 Parc. 2TERMINAL DE DIREÇÃO GOL 1,0 ANO 2005, Contrato: 81/2007 Parc. 2Aquisição de baterias para oficina,
19	1183	06/03/2008	IMOBILIARIA DELTA LTDA	24.517,00	LOCAÇÃO BEM MÓVEL, Contrato: 67/2008 Parc. 1Locação de imóvel destinado a instalação do Projeto Força Jovem - SEC ,
1	0191	15/01/2008	MAQUINART COMERCIAL LTDA	130.988,06	CESTA BASICA DE ALIMENTOS MENSAIS, COMPOSTA POR 05 KG AÇUCAR, 07 KG DE ARROZ, 05 KG DE TRIGO ESPECIAL, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 01 KG DE FARINHA DE MILHO, 03 KG DE FEIJÃO, 04 PACOTES DE 400 GR DE LEITE EM PÓ, 02 KG DE MACARRÃO, 03 LATAS DE ÓLEO, 01 KG DE CAFÉ A VÁCUO, 01 KG DE SAL., Contrato: 180/2004 Parc. 27AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.,
1	01643	14/04/2008	MAQUINART COMERCIAL LTDA	49.636,98	CESTA BASICA DE ALIMENTOS MENSAIS, COMPOSTA POR 05 KG AÇUCAR, 07 KG DE ARROZ, 05 KG DE TRIGO ESPECIAL, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 01 KG DE FARINHA DE MILHO, 03 KG DE FEIJÃO, 04 PACOTES DE 400 GR DE LEITE EM PÓ, 02 KG DE MACARRÃO, 03 LATAS DE ÓLEO, 01 KG DE CAFÉ A VÁCUO, 01 KG DE SAL., Contrato: 180/2004 Parc. 29AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.,
1	2339	08/07/2008	MAQUINART COMERCIAL LTDA	52.727,22	CESTA BASICA DE ALIMENTOS MENSAIS, COMPOSTA POR 05 KG ACUCAR, 07 KG DE ARROZ, 05 KG DE TRIGO ESPECIAL, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 01 KG DE FARINHA DE MILHO, 03 KG DE FEIJAO, 04 PACOTES DE 400 GR DE LEITE EM PO, 02 KG DE MACARRAO, 03 LATA
19	1044	29/02/2008	NILCATEX TEXTIL LTDA	2.961.400,00	CAMISETA - Tam.4 - REGATA ED.FÍSICA - CAMISETA REGATA , COR MESCLA EM TECIDO 52,5% POLIÉSTER, 35% VISCOSE E 12,5% POLIÉSTER PRETO.(FIO 24/1 PV), 160G/M2. DECOTE C/FRISO CONTRASTANTE E FILETE CONTRASTANTE, NAS CORES PRETA E VERMELHA EM TECIDO DE MEIA MALHA 100% ACRÍLICO, APLICADO NA MÁQUINA DUAS AGULHAS. CAVAS C/FRISO CONTRASTANTE E FILETE

					CONTRASTANTE, IGUAL O DECOTE, BARRA C/BAINHA 2,5CM. ESTAMPA PEITO ESQUERDO CONTENDO A LOGO DA BANDEIRA (GOVERNO DE JOINVILLE) ESTAMPA COSTA, COM OS DIZERES NA COR PRETA (REDE MUNICIPAL DE ENSINO) COMPOSIÇÃO: CORPO FIO 24/1 PV 52,5% POLIÉSTER, 35% VISCOSE, 12,5% POLIÉSTER PRETO, 97% FRISO ACRÍLICO (
19	0507	17/01/2008	NUTRI NORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	19.918,59	INSEMINAÇÃO NATURAL DE BOVINO, Contrato: 224/2007 Parc. 2MILHO PARA CABRAS - SC 25 KG - milho grão, JARAGUA , Contrato: 224/2007 Parc. 2RAÇÃO DE AVES DE CORTE - FINAL 19% SACO C/ 25KG, PROTEÍNA BRUTA(MÍNIMO) 18%, UMIDADE 13%, EXTRATO ETÉRO(MÍNIMO) 2,5%, MATÉRIA MINERAL(MÁXIMO) 6,5%, MATÉRIA FIBROSA(MÁXIMO) 4%, CÁLCIO (MÁXIMO) 1%, FÓSFORO(MÍNIMO) 0,5%, PERDIGÃO , Contrato: 224/2007 Parc. 2RAÇÃO TRITURADA DE AVES DE CORTE - INICIAL 22% COM SACO DE 25KG - PROTEÍNA BRUTA (mínimo) 21% , UMIDADE(máximo) 12%, EXTRATO etéreo (mínimo) 2,5%, MATÉRIA MINERALI (máximo) 7%, MATÉRIA FIBROSA(máximo) 5%,
19	1907	13/05/2008	NUTRI NORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	76.112,05	PINTOS DE 1 DIA, Contrato: 202/2008 Parc. 1GALINHA POEDEIRA DE 100 DIAS, Contrato: 202/2008 Parc. 1CODORNA DE POSTURA DE 35 DIAS, Contrato: 202/2008 Parc. 1LEITÃO COM 25 KG, Contrato: 202/2008 Parc. 1PINTOS CAPIRA DE 01 DIA, Contrato: 202/2008 Parc. 1FARELO DE SOJA (SACOS DE 40KG), Contrato: 202/2008 Parc. 1MILHO EM GRÃOS - (SACOS COM 25KG), Contrato: 202/2008 Parc. 1MILHO MOÍDO (SACOS DE 25KG), Contrato: 202/2008 Parc. 1NÚCLEO COMPLETO COM ORTOFOSFATO BIUCÁLCIO E MICROMINERAIS 100% ORGÂNICO (TRANSQUELATOS) PARA UTILIZAÇÃO NA FABRICAÇÃO DE RAÇÃO DE FRANGOS DE CORTE INICIAL DE 0 A 21 DIAS., Contrato: 202/2008 Parc. 1NÚCLEO COMPLETO
19	00431	16/01/2008	Pink House Empreendimentos Imobiliários LTDA	17.652,00	CONTRATAÇÃO EMPRESA LOCAÇÃO BEM IMÓVEL, Contrato: 374/2007 Parc. 1Locação de imóvel destinado a instalação do Ceape Anita Garibaldi- SE,
19	01532	04/04/2008	WALTRAUT LEHM - ME	7.900,00	CONTRATAÇÃO EMPRESA SERVIÇO TERCEIROContratação de Empresa de Serviço Especializada para Manutenção e Reposição de peças. com mão de obra incluso, no veículo MB 709 - Placa LZ0 - 3002 da SEC , conforme memorial das peças descritas em anexo. Req. 319/08 - RECURSOS FUNDEB,
<b>T O T A L</b>				<b>3.379.431,05</b>	

Em razão dos esclarecimentos prestados em resposta ao item A.5.1.3 deste Relatório a Instrução reconsiderou a Nota de Empenho n. 1.044, no valor de R\$ 2.961.400,00, de modo que o montante das despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite previsto no artigo 212 da CF/88 passa a ser de R\$ 418.031,05.

## ANEXO 2

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	<u>2654</u>	01/08/2008	ALTAMIR CARARA & CIA LTDA	17.365,47	Prestação de Serviço: ref.Processo (DAMS) de acidentes de transito pagos ao HMSJ. DPVAT 07/08 - 96.474,82x0,18 = 17.365,47 Concorrência Publica nº0000312001 Contrato nº0001052002 6ºTermo Aditivo Vigência 27/03/08 a 27/10/08.
0	<u>2715</u>	05/08/2008	HANSEN TURISMO E VIAGENS LTDA	252,15	Prestação de Serviço: ref. hospedagem -São Paulo 11/06/08 à 12/06/08 -Silvana Machado e Karla Kaiser.
0	<u>2716</u>	05/08/2008	HANSEN TURISMO E VIAGENS LTDA	290,15	Prestação de Serviço: Ref. Hospedagem - Hotel Holyday -São Paulo 11/06/08 à 12/06/08 Vanessa Angioletti e Rosana Pereira
0	<u>02717</u>	05/08/2008	HANSEN TURISMO E VIAGENS LTDA	984,20	Prestação de Serviço: Ref. hospedagem -São Paulo 11/06/08 à 13/06/08 Hamilton Vargas e Maria Helena Kuhluff
0	<u>2909</u>	19/08/2008	HOMENAGEM PLACAS COMEM.E TROFEUS LTDA.	920,00	Troféu em acrílico cristal; ref. material para homenagem do funcionario aposentado.
<b>T O T A L</b>				19.811,97	